



DEFENSORIA PÚBLICA NA

COP 30:

JUSTIÇA CLIMÁTICA E SOCIAL EM DEFESA
DOS DIREITOS DOS VULNERABILIZADOS

Relatório do **Seminário Internacional sobre Justiça Climática, Proteção dos Direitos Humanos e Atuação das Defensorias Públicas Sul- Americanas: preparatório para a COP30**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ



Escola Superior da Defensoria Pública do Pará



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	2
2. Objetivo.....	3
3. Participantes.....	4
4. Resultados.....	5
5. Informações Gerais.....	6
6. Painéis.....	7
6.1. Mesa I - Internacional - Justiça Climática e Proteção dos Direitos Humanos: experiências das Defensorias Públicas da Argentina, Brasil, Equador, Paraguai e Uruguai.....	7
6.1.1 Palestrante: Paula Montefiori.....	7
6.1.2 Palestrante: Mariana Vazquez.....	11
6.1.3 Palestrante: Diego Moreira.....	15
6.1.4 Palestrante: Andreia Macedo Barreto.....	21
6.2. Mesa II - Os Desafios da Justiça Climática na América do Sul.....	26
6.2.1 Palestrante: Antônio Gomes Moreira Maués.....	26
6.2.2 Palestrante: Ima Célia Guimarães Vieira.....	28
6.3. Mesa III - Internacional - Mudança climática, sustentabilidade e meio ambiente: a participação cidadã e proteção dos direitos humanos, contribuições para a COP30.....	31
6.3.1 Palestrante: Paula Fuentes Merino.....	31
6.3.2 Palestrante: João Carmona Paz.....	31
6.4. Mesa IV - A Interseção entre Justiça Climática e Direitos Humanos na Proteção das Comunidades Vulneráveis na América do Sul.....	35
Contexto da Palestra.....	35
Efeitos do Aquecimento Global e Impactos Sociais.....	36
Acordo de Paris e Justiça Climática.....	36
Reforma Agrária e Acesso à Terra como Solução Estratégica.....	36
Abordagens.....	36
Considerações para a Atuação da Defensoria na COP 30.....	37
Conclusão.....	37
6.5. Palestra de Encerramento - Licenciamento Ambiental como instrumento de Justiça Climática: Garantindo Direitos Humanos e Sustentabilidade.....	38
6.5.1 Palestrante: Mariana Barbosa Cirne.....	38
ANEXO I – Programação Completa.....	44
ANEXO II - Galeria de fotos.....	48



1. Apresentação

O **Seminário Internacional sobre Justiça Climática, Proteção dos Direitos Humanos e Atuação das Defensorias Públicas Sul-Americanas** foi realizado no dia **13 de junho de 2025**, no **Auditório João Batista**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, situado na Rua do Aveiro, Praça Dom Pedro II, n.º 130 – Cidade Velha, Belém–PA. O evento integrou a programação oficial das iniciativas preparatórias para a **30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30)**, que será sediada em Belém no segundo semestre de 2025.

No ano da COP30, a Defensoria Pública do Estado do Pará, instituição vocacionada à proteção dos direitos dos mais vulneráveis e presente de forma capilarizada tanto na capital quanto no interior, reafirma seu papel nos debates sobre questões ambientais e climáticas, sobretudo por estar situada no coração da Amazônia. Ciente de sua responsabilidade na promoção da justiça social e ambiental, a DPE-PA, por meio de sua Escola Superior, organizou este Seminário com o propósito de congregar defensorias brasileiras e sul-americanas, fortalecendo a atuação conjunta na defesa dos direitos humanos e ambientais e reforçando a importância de uma cooperação internacional para enfrentar os desafios regionais e globais impostos pela crise climática.

O encontro reuniu autoridades, especialistas, representantes de organismos nacionais e internacionais, Defensores/as Públicos/as de diferentes países da América do Sul e estados brasileiros, bem como membros da sociedade civil, incluindo a Ouvidoria Externa da Defensoria Pública. Entre as participações de destaque, estiveram presentes representantes do **Superior Tribunal de Justiça**, do **Ministério do Meio Ambiente do Chile**, do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar do Brasil**, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**, da **Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente da Advocacia-Geral da União (AGU)**, além de renomados pesquisadores e representantes do meio acadêmico.

As discussões e trocas de experiências proporcionadas pelo Seminário impactam diretamente na vida das pessoas assistidas pelas Defensorias Públicas do Brasil e da América do Sul, especialmente aquelas mais afetadas pelas mudanças climáticas e desastres ambientais. Ao fortalecer a capacidade institucional de oferecer apoio, orientação e proteção a essas populações, o evento contribui para reduzir os impactos negativos das crises ambientais e promover a justiça social e climática, consolidando o papel das Defensorias Públicas como protagonistas na defesa dos direitos humanos e na construção de soluções para um futuro mais sustentável.



2. Objetivo

O objetivo central do Seminário foi aprofundar o debate sobre **justiça climática sob a perspectiva dos direitos humanos**, identificando os impactos diretos e indiretos das mudanças climáticas sobre comunidades vulneráveis e delineando estratégias para a atuação efetiva das Defensorias Públicas na mitigação desses efeitos.

De forma articulada, o evento buscou fortalecer a cooperação internacional entre Defensorias Públicas sul-americanas, promovendo a defesa conjunta dos direitos humanos e do meio ambiente; compartilhar experiências e práticas exitosas de atuação jurídica, extrajudicial e de articulação social relacionadas à crise climática; propor recomendações e ações estratégicas a serem apresentadas em fóruns internacionais, incluindo a COP30; e ampliar o debate público sobre o papel das instituições de justiça na proteção de direitos socioambientais.

Ao alinhar perspectivas regionais e internacionais, o Seminário também teve como propósito sensibilizar tomadores de decisão para a urgência de políticas públicas e iniciativas concretas que conciliem desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e promoção da justiça social, reforçando o compromisso das Defensorias Públicas com uma atuação integrada e transformadora.



3. Participantes

O Seminário reuniu aproximadamente **300 participantes**, entre autoridades, especialistas, representantes institucionais e membros da sociedade civil, reafirmando o interesse e a relevância do tema no contexto atual.

Estiveram presentes Defensores/as Públicos/as e representantes de diversas unidades da Federação, bem como de países sul-americanos, que contribuíram com experiências e perspectivas sobre a atuação institucional em defesa dos direitos humanos frente à crise climática. Especialistas e pesquisadores/as nas áreas de direito ambiental, direitos humanos, políticas climáticas e desenvolvimento sustentável também integraram as discussões, trazendo análises técnicas e evidências científicas para subsidiar o debate.

O evento contou ainda com a participação de representantes de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades tradicionais e povos indígenas, cuja vivência direta com os impactos da mudança do clima conferiu maior concretude e urgência às pautas debatidas. Autoridades governamentais e membros de organismos internacionais também marcaram presença, ampliando a interlocução entre instituições de justiça, poder público e sociedade.

O caráter **internacional** e **multidisciplinar** do Seminário favoreceu um ambiente de diálogo plural, no qual diferentes realidades e saberes puderam se encontrar, resultando em um espaço rico para a construção de soluções colaborativas e inovadoras.



4. Resultados

Os resultados alcançados pelo Seminário podem ser sintetizados em três dimensões: debate técnico, articulação institucional e produção de encaminhamentos estratégicos.

Debate técnico e científico:

- Ampliação do conhecimento sobre os impactos da crise climática nos direitos humanos, com ênfase na realidade latino-americana.
- Apresentação de estudos de caso, diagnósticos e perspectivas jurídicas para o enfrentamento dos desafios climáticos.

Articulação institucional e cooperação internacional:

- Estreitamento das relações entre Defensorias Públicas da América do Sul, com vistas à criação de redes temáticas de colaboração.
- Troca de boas práticas e metodologias de atuação em defesa de comunidades vulneráveis.

Encaminhamentos e compromissos:

- Consolidação de um documento de recomendações a ser encaminhado aos organizadores e participantes da COP30, reunindo propostas concretas de atuação.
- Compromisso de continuidade do diálogo e da cooperação internacional, com previsão de novos encontros e ações conjuntas antes e após a COP30.

O evento reafirmou o protagonismo das Defensorias Públicas no cenário global, reforçando seu papel como instituições essenciais para a promoção da justiça climática e a proteção de direitos fundamentais.



5. Informações Gerais

No contexto das ações institucionais voltadas à COP30, a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA) estruturou sua atuação por meio de três instâncias estratégicas de organização: o Comitê Institucional, a Comissão Especial e a Comissão de Apoio Técnico-Administrativo, destinados ao acompanhamento e articulação de ações da Defensoria Pública do Estado do Pará relacionadas à Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP 30, a ser realizada em Belém (PA), no período de 10 a 21 de novembro de 2025

Comitê Institucional para a COP30 – responsável por coordenar e definir as diretrizes macro de participação da DPE-PA nos eventos e iniciativas relacionadas à conferência, assegurando alinhamento institucional e integração com demais órgãos e parceiros. **Integrantes:** Mônica Palheta Furtado Belém, Marcus Vinicius Campos da Silveira Franco, Luciana Santos Filizzola Bringel e Rodrigo Ayan da Silva.

Comissão Especial para a COP30 – encarregada de planejar e executar atividades específicas, incluindo seminários, oficinas, campanhas e demais ações preparatórias, com foco na promoção da justiça climática e na defesa dos direitos humanos. **Integrantes:** José Adaumir Arruda da Silva, Daniel Augusto Lobo de Melo, Edgar Moreira Alamar, Walcicley da Silva Alcantara, Andreia Macedo Barreto, Luciana Albuquerque Lima, Bia Albuquerque Tiradentes, Juliana Andrea Oliveira, Jacqueline Bastos Loureiro, Carlos Eduardo Barros da Silva, Jane Simone Moraes de Melo Zaze e Arnaldo Peres Júnior

Comissão de Apoio Técnico-Administrativo para a COP30 – destinada a oferecer suporte logístico, operacional e administrativo às ações planejadas, garantindo eficiência na execução e cumprimento dos objetivos institucionais. **Integrantes:** Felipe Kauê Noronha Marques, Tatiana Machado Pinto Maciel, Priscilla de Castro Ribeiro e Malena Carneiro da Silva.

A gravação integral do Seminário Internacional sobre Justiça Climática, Proteção dos Direitos Humanos e Atuação das Defensorias Públicas Sul-Americanas encontra-se disponível para acesso público, permitindo que o conteúdo discutido possa ser revisto e difundido, ampliando o alcance das reflexões e propostas apresentadas.

Além disso, todas as informações, registros e atualizações sobre as iniciativas da DPE-PA relacionadas à COP30 podem ser consultadas na página oficial da Defensoria Pública do Pará para a COP30, que centraliza conteúdos, notícias e documentos produzidos no âmbito das ações preparatórias.

Cliquei aqui e acesse a página
da DPE/PA para a COP30





6. Painéis

6.1. Mesa I - Internacional - Justiça Climática e Proteção dos Direitos Humanos: experiências das Defensorias Públicas da Argentina, Brasil, Equador, Paraguai e Uruguai

Presidente da Mesa: José Adaumir Arruda da Silva, Defensor Público do Estado do Pará, Diretor-Adjunto da ESDPA e Presidente da Comissão Especial da Defensoria Pública para a COP30.

Relator: Carlos Eduardo Barros da Silva, Defensor Público do Estado do Pará, membro da Comissão Especial da Defensoria Pública para a COP30.

6.1.1 Palestrante: Paula Montefiori

Minicurrículo: Defensoria de Entre Rios, Argentina.

Tema Específico: O direito de acesso à justiça ambiental e o papel da defesa pública. Padrões Escazú: Análise das práticas de defesa pública em matéria ambiental à luz do marco constitucional.

Exposição:

A doutora Paula Montefiore, da Defensoria Pública da Argentina, apresentou a exposição o direito de acesso à justiça ambiental e o papel da Defensoria Pública, através dos padrões oriundos do Acordo de Escazú.

Ela inicia ressaltando a cidade de Belém como paradigma para os direitos das mulheres e agora como uma cidade paradigma para os direitos do meio ambiente. Informa que haverá uma mudança a ser produzida a partir de um sentido de sul a norte, contra-hegemônico. E que a América Latina e o Caribe vão fortalecendo os direitos humanos e sobre a nova mudança que estamos presenciando do antropocentrismo, do homem como centro ao ecocentrismo (o meio ambiente como centro).

Reforça essa ideia ao analisar as novas constituições de Equador e de Bolívia, e também as Cortes chamadas Verdes, do Brasil, Colômbia e Argentina, que abriram portas a este novo paradigma. Este paradigma do direito ambiental, como todos sabemos, começa com a Conferência de Estocolmo de 1972. Depois há um precedente muito importante, que é Rio de 1992.

No Rio aparece o princípio 10, este princípio 10 é muito importante para o que vai ser depois normatizado no Acordo de Escazú, o respeito aos direitos de acesso e participação cidadã em assuntos ambientais, que nos dá lugar a um Estado constitucional e democrático e também ambiental de direito.



Depois vem o Rio mais 20, também é outro caminho, e chegamos a Escazú, que se firmou, em 2018 e entrou finalmente em vigência efetiva a partir de 2021. Estas normas constituem SOFTLAWN (Direito Não Vinculante) Salvo Escazú, que é, para a Argentina e para 24 Estados, um tratado internacional vinculante sobre direitos humanos.

Menciona que a partir do Rio, se desenvolve o princípio da precaução de desenvolvimento sustentável e o início dos direitos de acesso que depois Escazú vai desenvolver. Declara que na Argentina, o ordenamento jurídico é bastante variado com uma grande quantidade de normas. Há normas anteriores à Reforma Constitucional de 1994, que foi a que plasmou os princípios da Convenção e da Conferência de Rio de 1992.

Há normas anteriores e há normas posteriores. Desde o ano de 1891, encontramos diversas normas e depois a Constituição veio estabelecer uma cláusula ambiental que consagra o direito a um ambiente saudável, numa perspectiva antropocêntrica, ou seja, um direito do homem, das pessoas, hoje em dia. Também declara que a Constituição constitucionalizou vários tratados internacionais de direitos humanos aos quais se deu a hierarquia constitucional.

Sendo a partir disso que se começou desenvolver um mote do direito ambiental (normas como o Pressuposto Mínimo, a Lei Geral do Ambiente, e também alguns outros tratados internacionais, como o Protocolo de Quioto, o Acordo de Paris, e finalmente, entre os que vou destacar, é o Escazú). A Argentina é um estado federal como aqui, como o Brasil. São 23 Províncias ou Estados, mais a cidade autônoma de Buenos Aires, o que configura 24 Estados.

Existe também uma jurisdição nacional e uma federal e o Ministério Público de Defesa da Nação. Sendo num total 25 tipos de defesa. A palestrante representa a Província ou Estado de Entre Rios. Local que consagra os direitos ambientais e também tem uma longa cultura ambiental de luta da sociedade civil contra fenômenos que afetam o ambiente, como foi a construção da Represa Yacyretá, as pasteras, a Ronda de Martes do Corpo de Colegas e a luta contra as chatarrerias.

Ela destacou o trabalho de uma juíza, a Dra. Andes Maria Andréa Moraes, de primeira instância, que num primeiro momento fez uma obra artesanal, porque não estava regulado de que maneira um juiz ou uma juíza poderia trabalhar em frente à execução ambiental. Com esse trabalho ela conseguiu desenhar um plano de trabalho e desenvolver a proteção ambiental.

Ela ressaltou que a Argentina entende o direito ao ambiente como um direito humano, não há dúvidas, e, dentro do direito humano, possui as mesmas características de universalidade, indivisibilidade, integralidade e interdependência. Previsão em nossos tratados internacionais, que nos unem a todos aqui, no artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Hoje em dia, não falamos de direitos econômicos, sociais e culturais, mas falamos de DESCA, que é a letra A. E também podemos afirmar que os direitos econômicos, sociais, culturais e



ambientais são plenamente exigíveis e justificáveis. Isto já foi dito na nossa Convenção Americana de Direitos Humanos, no caso Gonzalez-Lewis, que o antecipou no voto concorrente a esta norma, e depois foi desenvolvida na Causa Lagos del Campo.

Também avançou em sua competência consultiva, a Corte Interamericana, sendo a número 23 do ano 2017, que foi editada a requerimento de Colômbia, e lá a Corte desenvolve a íntima vinculação que existe entre os direitos humanos e o ambiente, e, sobretudo, como impacta a afetação do ambiente em todos os direitos humanos, e, em especial, o impacto diferenciado nas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade.

Destacou que há outras sentenças que tratam especificamente sobre a matéria ambiental, em especial, o papel desenvolvido pelos povos indígenas, dos povos originários, porque foram os que mais inspiraram a Corte Interamericana e, em geral, cada Estado, para o reconhecimento e tratamento destes direitos.

A maioria das sentenças da Corte Interamericana estão vinculadas ao tema dos povos originários. A primeira sentença, que é de um tema que não é do povo originário, é a do Raul Reyes, em que se tratou o direito ao saber e acesso à informação ambiental antes de tomar uma decisão que nos impactará. Também na Argentina, a Cajonjas, que foi onde a Corte Interamericana, pela primeira vez, fala da proteção autônoma do ambiente como sujeito de reconhecimento e não a partir dos direitos humanos das pessoas.

Chegamos ao Acordo de Escazú. Este acordo, como disse, é um tratado internacional de direitos humanos que se adotou no ano de 2018, à distância da CEPAL e após muitas reuniões, e que foi, há 26 anos, a declaração de abril de 1992 e o princípio 10, e também entrou em vigência após 20 anos. Tanto a Argentina como o Uruguai são partes, está vigente e é obrigatório, enquanto o Paraguai e o Brasil ainda não o ratificaram, não entrou em vigência.

Por que é importante o Escazú? Porque completa o percurso que se empreendeu com a declaração de abril com respeito aos direitos de acesso à matéria ambiental, também contém princípios, com vários princípios elementares, como a não regressão e a progressividade, que significa que não se pode voltar para trás, não se pode modificar a regulação normativa que cada um dos Estados tem em matéria, em matéria de recursos naturais, em matéria de água, enfim, em matéria de florestas.

Além disso, fortalece concretamente o acesso à justiça em temas ambientais e climáticos, nos dá um desafio para uma justiça especializada e favorece a pro-atividade da judicatura, definindo um novo perfil de um processo ambiental e também temos que nos perguntar um novo perfil para os defensores e defensoras. Há um círculo virtuoso entre os direitos humanos, a democracia, onde se incorpora participação e informação, e também a proteção ambiental que vai servir para o desenvolvimento. Os direitos de acesso que consagram são o direito à informação,



que tem que ser adequada, em tempo, que é informação pública sobre quais serão as medidas ou políticas que serão adotadas com respeito a algum tema.

Participação pública e também justiça. Esse é o tema que escolhi com respeito, sobretudo, ao nosso papel. E aqui, acesso à justiça ambiental.

Com respeito à justiça ambiental, tem especiais características, não somente pelo papel proativo que têm os juízes, mas também pelo papel que terá na etapa de execução das emissões. E é onde vai mudar a forma de litigar, e vai se tornar um litígio de tipo estratégico, que vai ter múltiplas pessoas que estarão envolvidas, com caráter policêntrico, com efeitos seguramente erga homines ou frente a todos, próprios de um processo coletivo. Não é um processo comum, as faculdades diferem também, e é necessário reformular.

Há estados que já adotaram justiça especializadas em matéria ambiental, e esse, ela crê, é uma das propostas no caminho da especialização, da atualização da matéria ambiental. Nesse momento ela apresenta um caso muito importante na Argentina, sendo o caso Mendoza. Essa sentença dá lugar a um litígio estrutural que tem sido influência em toda a América Latina, e que tem tido uma participação da Defensoria General ou Nacional muito importante.

Nessa causa, 17 pessoas se apresentaram como afetadas, 44 empresas estavam demandadas, também o Estado Nacional, a província ou o Estado de Buenos Aires, e a Cidade Autônoma de Buenos Aires. Se apresentaram numerosas organizações não-governamentais como atores, como amigos do Tribunal, e se determinou em três sentenças. A primeira sentença, que foi delineando e foi delimitando a criação de uma organização para o deslinde, também outra sentença declarativa, por dano coletivo, que estabeleceu um Plano Integral para o Desenvolvimento do Ambiente.

E, finalmente, em 2024, se fechou esse processo de manutenção que levou a frente, durante tanto tempo, a Corte Suprema de Justiça. O caso se tratava da contaminação na área do Riachuelo, que afetava muitas pessoas que moravam nessa zona. A Defensoria Pública, como eu disse, na Corte Suprema de Justiça, teve um papel fundamental, em casos como este, de injustiça ambiental, na ausência do Defensor do Povo, porque a Argentina não possui um Defensor do Povo desde 2009.

E funcionou de um modo diferente, porque normalmente a Defensoria, nesses casos, o que fazia era atuar conforme a representação do Código Civil e Comercial, que é uma lei, que fazia a Defensoria ou a representava complementarmente a crianças, meninos e adolescentes, ou pessoas com capacidade defensiva. Então, a vista ou a intervenção se limitava a avaliar o possível impacto a este, somente, setor da cidadania. Na Causa Mendoza, o papel que se divulgou na Defensoria foi muito mais além.



A Defensoria constituiu uma equipe, entrevistou as pessoas, colaborou com a realocação destas pessoas e delineou um novo perfil de atuação, que acho que este é o perfil que vai nos tocar em matéria ambiental. A palestrante considera que, a partir da Reforma Constitucional de 1994, que estabeleceu a autonomia dos Ministérios Públicos, da Defesa e do Ministério Público, existe uma lei orgânica que nos faculta atuar em matéria e representação de interesses coletivos.

Ela ressaltou que é preciso repensar o papel da Defesa Pública, sobretudo nos Estados que tem firmado o Acordo de Escazú. A Argentina vai a caminho da capacitação obrigatória em matéria ambiental. Isto foi produto da lei vigente ao nível nacional para todos os funcionários do governo, e também a maioria das províncias tem adquirido esta capacitação obrigatória em matéria ambiental.

Ela também destacou que esta capacitação obrigatória ocorre basicamente em dois aspectos. Em matéria de gênero, a partir da Lei Micaela, é dizer, sobretudo direitos das mulheres, e a partir da Lei Holanda, sendo a primeira Secretária de Ambiente que teve na Argentina, a Holanda Autis, temos também a capacitação obrigatória em matéria ambiental.

Por fim, a palestrante declara ser muito importante que toda a região, inclusive Brasil e Paraguai, se juntem ao Acordo Escazú, a América Latina e o Caribe, que se fortaleçam regionalmente, do sul para o norte também, a luta e a promoção dos direitos humanos, especialmente do nosso papel, já que a defesa está na linha de frente da transformação social.

6.1.2 Palestrante: Mariana Vazquez

Minicurrículo: Ministério da Defesa Pública do Paraguai.

Tema Específico: Desafios para a defesa pública em relação às mudanças climáticas, com referência especial ao Paraguai.

Exposição:

A palestrante declara que vai abordar o desafio relacionado às mudanças climáticas, especialmente nas províncias do Paraguai. Introduz o tema afirmando que as comunidades mais vulneráveis, como os camponeses e os povos indígenas, são as que sofrem o impacto mais forte no seu país.

O Paraguai se posiciona como garantista e convencionalista. Garantista porque a Constituição Nacional estabelece a proteção dos direitos ambientais, o direito à vida, o direito à saúde, o direito de viver em um ambiente saudável. Do ponto de vista convencionalista, ele é um país signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, documento que protege o meio ambiente.



O reconhecimento dos direitos ambientais como direitos humanos envolve as comunidades dos Estados, incluindo medidas de proteção, prevenção, remediação e acesso à justiça ambiental. Do ponto de vista dos direitos humanos, a mudança climática não é apenas um problema ambiental, mas uma ameaça aos direitos humanos, como o direito à vida, à saúde, à água, à alimentação, à moradia e a saúde.

A Convenção Americana dos Direitos Humanos já estabelece a obrigação de medidas dinâmicas significativas, mesmo quando elas vão além de sua jurisdição, incluindo medidas completas para enfrentar as mudanças climáticas. A Defensoria Pública desempenha um papel fundamental para garantir esses direitos e, acima de tudo, para oferecer defesa aos setores vulneráveis, especialmente àqueles que não têm recursos econômicos para contratar defesa privada. O Paraguai é composto por duas regiões, a ocidental e a oriental.

As mudanças climáticas afetam atualmente a população em massa. Em termos de saúde e desmatamento, secas e incêndios florestais, uma perda maciça de biodiversidade devido à destruição de habitats naturais e à morte de animais. Essa perda de biodiversidade se reflete nas perdas de aves, répteis, mamíferos, peixes e outras espécies. Sendo as comunidades mais vulneráveis são as camponesas e indígenas.

E para mitigar esse impacto, o Ministério das Finanças paraguaio elaborou um projeto denominado Projeto Progresso, que ajuda as pessoas beneficiárias a enfrentar essas mudanças climáticas ou quando ocorrem catástrofes climáticas. Este projeto é desenvolvido graças ao financiamento verde do PIRMAS SBC e conta com a assistência técnica da Organização das Nações Unidas para a Alimentação.

A palestrante informa que a legislação ambiental paraguaia tem início, a partir da Constituição Nacional, que estabelece os requisitos fundamentais para a proteção do meio ambiente e da vida, em seus artigos 8, que protege o meio ambiente, no artigo 7, o ambiente saudável, no artigo 71, a proibição da poluição ambiental.

O código também estabelece e tipifica como puníveis diversos projetos ambientais e outras leis que impõem a regulamentação da vida selvagem, dos recursos hídricos, do controle de projetos sanitários, de avaliação e remuneração dos serviços ambientais. O Acordo de Escazú está pendente pela ação do Congresso Nacional, mas existe a Convenção 169 da OIT, o Acordo de Paris e a Agenda 20 de 30 da ONU.

Em relação aos órgãos ambientais especializados declara que não existe uma unidade de legislação pública especializada em meio ambiente. No entanto, existe uma unidade no meio ambiente, que chamamos de Ministério Público da República.



O Ministério Público da República conta com uma unidade especializada e promotores ambientais, órgãos do Poder Executivo, comunidades do meio ambiente e escritórios administrativos encarregados da proteção e do desenvolvimento do meio ambiente.

Em relação à Defensoria Pública, o seu papel crucial está na averiguação de quais são os primeiros direitos ambientais em causas penais e administrativas, no que diz respeito aos direitos ambientais de indivíduos ou comunidades. Acesso à justiça ambiental, especialmente para as comunidades mais vulneráveis, povos indígenas, camponeses e pessoas em situação de pobreza. Promoção do direito à participação cidadã em questões ambientais e exigibilidade do cumprimento dos direitos ambientais.

As defesas também podem exercer ações de inconstitucionalidade coletivas ou em partes coletivas com a medida que julgarem necessária e a situação no governo político. Exercer a defesa pública é um desafio estrutural das defensorias públicas diante das mudanças climáticas. O Paraguai, assim como muitos outros países sul-americanos, não possui uma unidade especializada, e as defensorias públicas não contam com tais unidades na área ou campo do clima.

Essa ausência gera falta de unificação estratégica ambiental ou climática, ausência de especialistas em disciplinas como biologia ou engenharia ambiental, dificuldade para avaliar a experiência técnica e causas ambientais. A falta de formação técnica dos defensores, o direito ambiental e climático requer conhecimentos jurídicos avançados, mas também conhecimentos científicos básicos, como, por exemplo, produções evitáveis de carbono, sistemas hídricos, disciplina de precaução e justiça intergeracional. Sem formação adequada, os defensores públicos não estão em condições de apresentar argumentos sólidos, contratar juristas ou reclamar declarações justas e adequadas.

Acesso limitado a recursos probatórios e periciais. Os casos ambientais e climáticos exigem perícias ambientais e científicas, estudos de impacto cumulativo, mapas ou referências, ou satélites, e a Defensoria Pública do Paraguai não dispõe de recursos para isso. É importante, nesse sentido, informar que menos de 1% do orçamento geral da Nação é destinado ao meio ambiente, à sua proteção ou à sua saúde.

Além disso, há uma fraca implementação da verba, para nós, defensores públicos. O meio ambiente sempre foi um tema muito importante para a humanidade, porque é a subsistência de todos os seres vivos. No entanto, com o passar do tempo, aumentam realmente as possibilidades dos direitos públicos com o meio ambiente, em consequência da fraca implementação das leis por parte da autoridade competente.

A palestrante trouxe alguns casos específicos que ocorreram no Paraguai e que se referem a contaminações, sejam de fábricas, de mineração, uso indevido de mercúrio, contaminação da



água. Ela também tocou nos desafios emergentes e considera que os maiores desafios emergentes criam uma justiça intergeracional.

A mudança climática é uma ameaça futura. Por isso, as Defensoras Públicas deveriam, em primeiro lugar, possuir uma unidade especializada de direito ambiental e, assim, ampliar o enfoque para implementar a proteção dos direitos das gerações futuras, mesmo que elas não existam, algo sugerido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As Defensorias Públicas devem estar preparadas para explicar o uso da inteligência artificial nos acompanhamentos que afetam os direitos ambientais e climáticos. O colapso climático é um tratamento forçado.

O aumento de fenômenos extremos como secas, inundações e incêndios terrestres está gerando os chamados refugiados climáticos. E, nesses casos, as Defensoras Públicas deveriam ou poderiam estar preparadas para defender os direitos das pessoas deslocadas por causas climáticas, acompanhar regulamentos por falta de políticas de adaptação, impulsionar reformas normativas para reconhecer o deslocamento climático como categoria jurídica.

Ela apresenta como proposta a ação em mudanças climáticas e cooperação das Defensoras Públicas na América do Sul. Nos países que realmente contam com especializações, criar unidades de direitos ambientais também preparadas. Capacitar os defensores públicos em direitos ambientais, justiça climática e justiça intergeracional.

Incorporar créditos técnicos e civis nas Defensoras Públicas. Fortalecer alianças com fontes ambientais, universidades, povos indígenas e organizações profissionais. Impulsionar ações constitucionais, coletivas e autônomas. Participar de uma rede nacional de Defensorias para mitigar de forma coordenada, como, por exemplo, a Rede Sul-Americana de Defensorias.

Como reflexão final, as mudanças climáticas redefinem os direitos humanos no século XXI. Não basta defender direitos individuais, mas defender direitos coletivos que afetam todo um ecossistema, incluindo os direitos das futuras gerações de jovens.

As Defensoras Públicas ausentes seriam cúmplices e as presentes são encorajadoras para a defesa das mudanças climáticas. A justiça ambiental não é apenas uma questão ecológica, mas uma causa de direitos humanos, equidade e ética intergeracional.

Ao final ela trouxe uma reflexão muito pessoal, fez um pequeno recuo histórico. Afirmando que já sabemos que desde as civilizações antigas, mesmo nos livros sagrados, se falava sobre o tema do meio ambiente. Tanto no cristianismo ou na Bíblia quanto no Alcorão, no judaísmo, sempre se mencionou o tema do meio ambiente, inclusive como um mandamento. Com o passar do tempo, as pessoas foram tomando consciência disso e se posicionando como autoras da construção do meio ambiente.



Por isso, ela considera muito importante ver e conectar o cordão umbilical que sempre existe entre o homem e a terra. E, para isso, nós, como defensores públicos, devemos assumir um papel fundamental e posicionar o meio ambiente como sujeito de Deus.

6.1.3 Palestrante: Diego Moreira

Minicurrículo: Poder Judiciário do Uruguai / Defensorias Públicas.

Tema Específico: Regulamentações ambientais uruguaias: mudanças climáticas, Instituição Nacional de Direitos Humanos e a Defensoria do Povo.

Exposição:

Inicia apresentando a realidade normativa do Uruguai, sendo hoje basicamente em três grandes temas. Meio ambiente, mudança climática e a instituição nacional de direitos humanos e defesa do povo.

Declara que no Uruguai são 317 defensores em um país de três milhões e meio de habitantes, mais ou menos. O Uruguai tem a característica de não crescer em termos populacionais. Além disso, houve um censo em 2023 e talvez a população tenha até diminuído.

Há uma canção de um uruguaio chamado Jaime Ross que diz: “Uruguai, somos 3 milhões”, composta há cerca de 40 anos. Ou seja, em definitiva, temos uma taxa de crescimento populacional muito pequena. O país está dividido em 19 departamentos.

É um país unitário, não federal, como o Brasil ou a Argentina. E bem, uma legislação única para todo o país. A legislação ambiental do Uruguai tem mudado nos últimos tempos, graças a tomada de consciência sobre o meio ambiente.

Em 9 de julho de 2020, foi criado o Ministério do Meio Ambiente, durante o governo de Luis Lacalle Pou, por meio da Lei de Consideração Urgente. A Lei de Consideração Urgente tinha cerca de 400 artigos, dos quais alguns estavam incluídos na criação do Ministério do Meio Ambiente. Anteriormente, o meio ambiente pertencia a outro Ministério, que era o Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente.

Ou seja, abrangia a construção de moradias, o ordenamento territorial e o meio ambiente. Não tinha muito a ver um com o outro. Em definitiva, a habitação com o meio ambiente, sim, poderia ter, mas as autoridades perceberam que era necessário ter um Ministério do Meio Ambiente para tratar de temas específicos ambientais.



Quais são as áreas temáticas do Ministério do Meio Ambiente? Água, qualidade da avaliação, qualidade ambiental e análise, mudança climática, controle ambiental, biodiversidade e ecossistemas.

O Uruguai tem na Constituição, o artigo 47, intitulado Direitos, Deveres e Garantias, que é algo muito geral, como tudo na Constituição. Algo a ser posteriormente regulamentado por lei.

O artigo 47 diz que, para a proteção do meio ambiente, de interesse geral, a pessoa deve abster-se de qualquer ato que cause depredação, destruição ou contaminação grave ao meio ambiente. A lei regulamentará essa disposição e poderá prever sanções. Em seguida, o artigo continua falando sobre política hídrica, algo muito geral, como toda a Constituição, o que será regulamentado posteriormente por uma lei, todas as condutas.

Depois, temos a Lei de Avaliação de Impacto Ambiental, de 16.466, de 19 de janeiro de 1994. Aqui repete-se, tal como a lei, que as pessoas devem abster-se de comportamentos que causem impacto ambiental.

No Código Penal não tem delitos ambientais. A única coisa que se tem é a Lei 17.220, de 11 de janeiro de 1999, que é a Introdução de Resíduos Perigosos. Ela proíbe a introdução, de qualquer forma ou sob qualquer regime, em áreas sujeitas à jurisdição nacional, de qualquer tipo de resíduo perigoso. E lá descreve o que são resíduos perigosos: todas as substâncias que representam um risco para o meio ambiente, incluindo a saúde humana, animal ou vegetal.

Isso está conforme a Convenção de Basileia, de 22 de março de 1989. Por ser um crime, naturalmente há uma pena. A pena seria de 12 meses de prisão a 12 anos de penitenciária.

Dois anos de penitenciária, se o fato resultar na morte ou lesão de uma, ou várias pessoas. E se o fato resultar em danos ao meio ambiente. Ou seja, a pessoa que introduz resíduos perigosos, se causar lesão ou morte, ou causar danos ao meio ambiente, será punida com a pena já existente.

É o único crime que temos, o crime ambiental. Os outros são civis ou multas. Por exemplo, também se fala, nessa lei que mencionei, de pessoas jurídicas.

Naturalmente, o que sabemos, nós que estamos no penal, é a responsabilidade pessoal. Então, o que se faz com a pessoa jurídica? Multa. Temos agora um problema com a UPM, que é uma fábrica de papel, localizada às margens de um rio aqui no Uruguai, que já recebeu várias multas. Até 8 de agosto, somava 7 multas em um ano. Porque está contaminando permanentemente, e as multas são mínimas. Portanto, não tem responsabilidade criminal. Apenas administrativa.



Então, ela recebe uma multa. O último episódio foi o derramamento de 4.000 litros de soda cáustica no porto de Montevidéu. Naturalmente, um dano ambiental. Mas a UPM paga a multa e não tem nenhum problema. E continua com sua atividade.

Temos a Lei do Sistema Nacional de Áreas Protegidas. 17.234, de 22 de fevereiro de 2000. E aqui também há algumas multas, um dano que prejudicaria as áreas protegidas. Mas, como já foi dito, não são penais. Exceto a introdução de resíduos perigosos. A lei diz que é uma questão civil, multas.

Mas a lei diz, sem prejuízo, desaconselhar as responsabilidades penais. Isso não leva a nada, porque, em definitiva, não há nenhuma responsabilidade. Você verá isso no projeto que está em andamento.

O Uruguai tem 17 áreas naturais. Ele ressalta que para a quantidade da população, ou seja, do território uruguaio, deveria haver mais áreas protegidas.

A também a Lei 16.283, que é a Lei de Proteção do Meio Ambiente. Nela são 29 artigos que declaram de interesse geral a proteção do meio ambiente, a conservação da diversidade, a redução e o manejo adequado de substâncias tóxicas, a proteção dos recursos ambientais, a cooperação ambiental, regional e internacional. São os direitos, deveres e princípios da política ambiental, instrumentos de gestão ambiental. A referida lei simplesmente declara como a proteção dos direitos ambientais.

Há o Acordo sobre o Mercosul, que dispõe sobre o meio ambiente. Aprovada em 2003 a Lei 17.712, cujo objetivo é o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente por meio da articulação das dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade do meio ambiente e da vida da população.

Na sua palestra ele ressalta que os direitos são sempre contribuir para a melhoria do meio ambiente, contribuir, não atacar o meio ambiente, etc. Mas esses são desejos justamente de conduta que tendem a proteger o meio ambiente e não o prejudicar naturalmente.

Outra lei apresentada é a Lei de Política de Águas (Nacional de Águas), que fala justamente das águas e o Acordo de Escazú. Outro ponto ressaltado pelo palestrante foi a abordagem no Código Penal há alguns crimes que, se você ler, diz, bem, talvez possa ser fazer algo contra o meio ambiente, ou seja, a proteção do meio ambiente. Caça abusiva, por exemplo.

A caça abusiva, o artigo 357 do Código Penal, na verdade, é entrar em uma propriedade alheia para caçar. Não tem nada a ver com uma espécie protegida nem nada. Então, aí seria um crime contra a propriedade e não seria um crime contra o meio ambiente, que não existe.



Tem o crime de envenenamento ou alteração de águas, ou produtos destinados à alimentação pública. É claro que se ouve falar em envenenamento da água contra o meio ambiente, mas não, o bem jurídico protegido é a saúde pública. Se consultarem o Código Penal uruguaio, verão que aparecem crimes contra a saúde pública e não se fala em crimes contra o meio ambiente.

Portanto, não estaria prejudicando o meio ambiente, mas sim a saúde pública. E depois temos o crime de incêndio, que seria contra a segurança pública. Quem provoca um incêndio, nesse caso, não estaria prejudicando o meio ambiente se estivesse causando um incêndio florestal ou algo do tipo. Não seria contra o meio ambiente, mas contra a segurança pública.

Em relação às contravenções que são crimes menores, ou seja, crimes mínimos, como jogar lixo em locais inadequados e vandalismo em depósitos de lixo. É contra a saúde pública, e não contra o meio ambiente.

O palestrante declarou que no Uruguai, de 2003 a 2020, houve quatro projetos para tentar tipificar crimes no Código Penal. Todos foram rejeitados, nenhum teve sucesso até 2020.

O projeto de 2020 foi aprovado pelo Senado em 2023. O Ministério Público deu seu aval, foi consultado para ver se concordava e entendeu que sim, que era importante tipificar por tudo o que temos falado. Vale ressaltar que o Ministério Público não tem promotorias especializadas em meio ambiente.

O projeto ainda não foi aprovado, pois o período legislativo terminou. No ano passado, houve eleições nacionais, tanto presidenciais quanto legislativas, e os legisladores foram trocados.

O Senado anterior havia aprovado esses crimes que teria como o bem jurídico protegido o meio ambiente. Poluição do ar, com pena de 8 anos de prisão. Poluição das águas, a mesma, pena. Contaminação do solo, o mesmo. Contaminação por resíduos ou substâncias também.

No Código Penal seria introduzido pelo projeto o crime contra a contaminação, um capítulo. Depois o capítulo 2, crime contra a biodiversidade (entra a caça, a pesca e a morte de animais em áreas naturais protegidas).

Um destaque feito pelo palestrante foi o caso de que se hoje em dia, quem entra em uma área natural protegida e caça não está cometendo crime contra o meio ambiente. Está cometendo um crime contra a propriedade, em todo caso.

Aqui se incluiria, neste artigo 7, algum tipo de fauna, aí sim haverá uma pena, se este projeto for aprovado. Depois temos o corte, destruição ou alteração da flora em áreas naturais protegidas. Da mesma forma, quem entra em uma área natural, corta, destrói o meio ambiente ou altera a flora, também receberá uma pena.



Ele também mencionou sobre o tráfico de fauna e flora protegidas. E sobre as circunstâncias agravantes desses crimes, do capítulo 3, contra a gestão ambiental (falsidade ou obstrução das fiscalizações ambientais).

Aquele que faz relatórios falsos obstrui, quando alguém vai fazer a inspeção e falsifica as informações, aí seria a pena de 6 a 24 meses de prisão e uma inabilitação especial. Tocou no ponto da responsabilidade para pessoas jurídicas e a inovação deste tema. A modalidade culposa, que reduz a pena a um terço.

O projeto está no Senado, foi aprovado, mas com a mudança dos legisladores, espera que nesta legislatura seja urgente a tipificação desses crimes, porque o Uruguai, embora não tenha tido catástrofes importantes, é que seja tipificado.

Ele declara que neste novo contexto legislativo entraria em jogo a defesa pública, porque os defensores públicos, tem especialização, família, trabalho, civil, penal, administrativo e vítimas. Então, se forem aprovados, por exemplo, esses crimes, haverá vítimas que poderiam atuar na defesa, não apenas deputados, justamente, que cometem crimes, mas do ponto de vista das vítimas, aí também poderia entrar em jogo a defesa pública, se esses crimes ocorrerem.

No Uruguai, do ponto de vista político, não existem partidos políticos ambientalistas em nosso Parlamento. Até a última legislatura, havia um chamado PERI, Partido Ecologista Radical Intransigente. Ele tinha apenas um deputado, mas não foi reeleito. E foi formado um partido, para essas eleições anteriores, o qual é o Partido Constitucional Ambientalista, que tem como fundamento, justamente, o meio ambiente.

Ele era um deputado que estava em outro partido, saiu desse outro partido e fundou este. E foi um dos promotores dos crimes ambientais, para que fossem votados no Senado.

Quanto às mudanças climáticas, o Ministério do Meio Ambiente criou a Direção Nacional de Mudanças Climáticas, com o objetivo, naturalmente, de propor ações voltadas para a prevenção, promover a articulação de atores-chave, para, justamente, levar em conta todas as mudanças climáticas que estamos vivendo. E isso se refletiu, de forma importante, no Uruguai, durante os anos de 2020 a 2023, quando o Uruguai sofreu uma seca que implicou o maior déficit hídrico do país. A pior parte foi de 2022 a 2023.

Ele destacou que os montevideanos são metade da população do país, e Canelones, que é um departamento vizinho, quase dois terços do país. Tendo a água potável fornecida por um rio doce, chamado Santa Lúcia. Mas o que aconteceu? Os lençóis freáticos secaram.

Então, o que fizeram? Retiraram água do rio La Plata. E isso no Uruguai, foi um drama, um problema, porque estavam bebendo água salgada. Até mesmo o governo subsidiou as águas minerais, para que a população pudesse ter acesso a elas.



E havia diferentes relatórios. Alguns diziam que era potável, mas não própria para consumo. A gente ouvia isso, mas se é potável, bem, qualquer tipo de água seria potável.

E, como as pessoas reclamavam. O presidente da OCE, responsável pela água no Uruguai, apareceu. Ele disse que a água era potável, mas não própria para consumo. Bem, então, eles fizeram tudo o que podiam. E essa atividade foi muito importante.

Por causa disso, existe um projeto chamado NEPTUNO. O projeto NEPTUNO pretende retirar água de outro rio, o San José, mas o que esse projeto tem? Ele não tem controles ambientais. Então, é uma questão até política no Uruguai.

Porque quando o governo retirou o diretor do NEPTUNO, ele já estava pronto para iniciar esse projeto. Havia setores ambientalistas que se opuseram a isso, dizendo: não, se ainda não tem a certificação ambiental, aí não seria viável. Agora o presidente, o governo do presidente, deixou isso em suspenso.

E a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a reguladora, monitora os avanços desse amado projeto NEPTUNO. Atualmente esse projeto ambiental está num impasse por não ter controles ambientais.

Depois, em 24 de maio de 2024, Montebello participou do pedido de parecer consultivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a emergência climática na cidade de Brasília, com o objetivo de definir e destacar o papel que os governos locais ocupam na luta contra as mudanças climáticas. Ou seja, Montebello como cidade foi à audiência pública. Posteriormente, em 16 de agosto de 2024, o Uruguai participou do processo de solicitação de parecer consultivo sobre as obrigações dos Estados em relação às mudanças climáticas e, em 30 de dezembro de 2024, no ano passado, o Uruguai expôs, perante a Corte Internacional de Justiça, sobre o impacto climático.

Pela primeira vez, o Uruguai compareceu perante esse tribunal em um procedimento consultivo. (pode ser consultado no YouTube), principalmente as palavras da secretária da Presidência da República, Mariana Cabrera, em Haia sobre as mudanças climáticas, porque, como podem ver, isso é bastante novo, tanto em termos de regulamentação quanto de opiniões, então, o Uruguai está preocupado com as mudanças climáticas.

Ele também abordou sobre a Defensoria do povo. Informou que ela não pertence ao Poder Judiciário, pertence ao Poder Legislativo, foi criada pela lei 18.446 em 24 de dezembro de 2008. E que ela tem uma área de proteção ambiental criada recentemente, em 14 de janeiro de 2025, visando monitorar o cumprimento das leis vigentes em relação ao meio ambiente, interagir com instituições sobre o tema da proteção, por exemplo, e tudo o que tenha relação com o meio ambiente. É uma área específica de proteção ambiental.



Em 25 de março de 2025, foi criado o protocolo de atuação dessa área. É muito recente. É justamente para monitorar, receber recursos relacionados a tudo que tenha a ver com o meio ambiente.

Ele ressalta que essa instituição já está empenhada nisso. E é por isso que espera que o setor público uruguaio também se alinhe e tenha um papel fundamental, que até agora não tem.

E finalizou com a preocupação do Uruguai com o meio ambiente, já que no segundo semestre o país começará a devolver dinheiro por garrafas e embalagens de bebidas não retornáveis para serem recicladas. A iniciativa é do Ministério do Meio Ambiente. Atualmente, no Uruguai, são consumidas cerca de 700 milhões de embalagens não retornáveis por ano, das quais 70% são de plástico. Apenas 4% são recuperadas quando recicladas.

Encerrou pontuando que a defesa pública ainda não conta com especialidades em matéria de meio ambiente e não foram apresentados casos justamente de defesa do meio ambiente. Esperamos que a defesa pública também acompanhe essa política nacional para a proteção desses direitos fundamentais. É um desafio que teremos e, por isso, esse tipo de evento é muito importante para ver experiências e levar para nossos países.

6.1.4 Palestrante: Andreia Macedo Barreto

Minicurrículo: Defensoria Pública do Estado do Pará, Brasil.

Tema Específico: Litigância na emergência climática e a atuação da Defensoria Pública no Brasil.

Exposição:

Inicia apresentando seu plano de fala (sendo abordados a emergência climática, os litígios diante da emergência climática no Brasil e a atuação da Defensoria). A abordagem foi dividida em dois grandes blocos: o primeiro fazendo um apanhado geral dos litígios climáticos e a defesa climática no Brasil e o outro sobre a atuação da Defensoria.

Para a expositora esse tema da emergência climática ficou, em termos de âmbitos nacionais, ficou muito mais evidente, sobretudo quando no âmbito do direito internacional havia uma certa dificuldade na efetividade, na implementação de forçar aqueles países a cumprirem suas obrigações, sobretudo diante de tratados que são signatários.

No primeiro momento, e aí existem várias universidades, principalmente as universidades de direito nos Estados Unidos e na Europa, sobretudo na Inglaterra, a Universidade de Cambridge, que traz esse mapeamento desses litígios. Ela ressalta que no primeiro momento, ficou



centralizado esses estudos dos litígios climáticos, primeiro no norte global, que apresentavam casos, inclusive, de sucesso e não sucesso e para implementar.

No âmbito do sul global, ela trouxe um estudo da Universidade de Colúmbia, nos Estados Unidos, na verdade, um grupo de pesquisa dentro da Universidade do Direito, que faz um mapeamento dessas ações dos casos no sul global, onde o Brasil aparece com o maior número de registros, seguido do México, Indonésia, Índia, Colômbia e a Argentina.

Além desses litígios, foram apresentados estudos do JUMA, que é outro grupo de pesquisa, que apontam que no caso do Brasil, nesses litígios vem crescendo, sobretudo nos últimos quatro anos. E esse estudo, especificamente, ele vai trazer as ações climáticas, e aí isso vai mudar um pouco de metodologia, dependendo de cada centro e cada grupo de pesquisa. Os litígios podem ser diretos, o objeto principal da ação, e também em alguns grupos de pesquisa, também se trabalha com litígio climático, com matéria transversa, porque isso vai aumentar ou diminuir o número, por conta dessas ações, desses casos.

E aí o Brasil, desde o ano de 2020/2021, ele tem crescido em termos de litigância climática no campo (sendo consideradas as ações tramitando dentro das fronteiras nacionais do Brasil). Essas ações, esses litígios, eles têm quatro principais eixos, maquiados também pelo Juma, litigação, adaptação, perdas e danos e riscos. Litigação, principalmente a implementação de leis e políticas de redução de gases de efeito de estufa, adaptação, por exemplo, na responsabilidade de empresas e também do Estado adequada dos riscos climáticos.

Perdas e danos, responsabilidade também do Estado e empresas por danos causados, aí pode ser por indivíduos ou grupo de pessoas. E os riscos dentro do próprio licenciamento, de riscos climáticos dentro do licenciamento ambiental. Esses temas de litígio nas fronteiras nacionais brasileiras, eles têm vários fatores.

Um, é que o litígio internacional é muito mais difícil, até para o cidadão nacional, outras esferas, mas também o surgimento de novas legislações, muitas dessas legislações têm natureza programática.

Ela ressalta a importante legislação, sendo a Lei 15.042 de 2004, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gás de Efeito de Estufa, e sublinha que essa lei vai desencadear uma série de atuações das defensorias. Foi também ressaltada a jurisprudência constitucional climática dentro do Supremo Tribunal Federal.

E que o Poder Judiciário também enfrenta desafios para o julgamento dessas ações, sendo destacadas duas normativas, uma que é a Resolução 433 de 2021, que vai instituir aí a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, essa é uma importante, inclusive, resolução, porque vem trazer dispositivos sobre o julgamento dessas ações que envolvem os danos ambientais, portanto, um desafio porque necessita de uma análise técnica, sobre a importância de



um levantamento de dados científicos de comprovação, e também a Recomendação 145/2023, que vai trazer este protocolo para o julgamento das ações ambientais com detalhamento, inclusive, dos casos, das comprovações técnicas, científicas para o julgamento dessas ações. Por exemplo, se estão falando de desmatamento, comprovar desmatamento, se estão falando de emissão de gases de efeito estufa, usa a metodologia de análise da emissão desses gases.

Ela ressalta que essa atuação jurisdicional que vai guiar nossa atuação institucional, ela se pauta, diferentemente de outros países, se pauta na nossa Constituição, que não traz o termo climático, não traz essa especialidade do climático, nós saímos do campo do direito ambiental, então, diferentemente do Equador, da Bolívia e também da Venezuela, que traz a matéria climática, o clima, no seu texto constitucional, o Brasil, ele se pauta no artigo 225 e também na matéria de direitos humanos.

Ou seja, outros direitos fundamentais e direitos humanos que acabam fundamentando a atuação dentro dos tribunais, sejam do Tribunal Constitucional ou dos tribunais estaduais ou federais dentro do Brasil.

A legislação climática, em um campo maior do direito ambiental, trazendo essa fundamentação também. No Brasil, já consolidado o direito ambiental com várias ferramentas, o licenciamento é um deles, mas temos já jurisprudências já consolidadas que, de alguma forma, ele vem trazer elemento de fortalecimento nessa litigância climática.

Dentro desse contexto, nós temos a atuação das Defensorias Públicas, sejam as Defensorias estaduais, do Distrito Federal, as Defensorias Públicas federais, todas possuem vários desafios. Primeiro porque esse termo litigância, soa um pouco ruim, porque, institucionalmente, as Defensorias, elas têm que priorizar a atuação extrajudicial.

O termo litigância também pode ter outra frente, já que a nossa Constituição traz aqui, em 134, a função constitucional das defensorias públicas de priorização dos litígios, então, esse conceito de litígio, principalmente para a nossa atuação, ela não é necessariamente as ações judiciais, é também, mas não é exclusivamente as ações judiciais, portanto, a gente dá uma amplitude nesse conceito de litígio.

E as Defensorias do Brasil, no texto constitucional, traz os direitos humanos como uma função nossa e institucional, com atuação tanto no âmbito judicial quanto no extrajudicial. E a releitura da litigância deve se dar a partir desta frente dos direitos humanos, das demandas judiciais e também das demandas extrajudiciais, dos litígios individuais e coletivos, porque associações representativas, seja de catadores, seja de comunidades tradicionais, nós atuamos também em nome desse coletivo, mas são eles os litigantes, os autores e partes no processo.

Ela ressalta novamente que as Defensorias tem aí um campo de atuação em termos institucionais amplo, dos litígios individuais e também dos litígios coletivos. Todavia, no campo dos



litígios que envolvem as ações individuais, ainda estamos tímidos na litigância climática, esse também é o estudo do julho do ano passado. A Defensoria aparece aqui com seis processos, lembrando que esse recorte são das ações judiciais, não são os extrajudiciais.

A Defensoria do Pará, nesse relatório, aparece com quatro ações, dessas quatro são as ações que tratam da litigância sobre o mercado de crédito de carbono, uma ação da Defensoria de São Paulo, que vem trazer também um debate sobre o racismo ambiental, dentro do conteúdo das mudanças climáticas, um conflito comunidades quilombolas, dentro de unidade de conservação, e uma ação da Defensoria Pública da União, que ela, na verdade, entra como assistente lítico social, é uma ação de uma organização do mundo governamental, que questiona uma instrução normativa que prorroga a permissão de produção e comercialização de veículos que tenham a emissão de gases de efeito estufa.

Esse é o cenário das ações judiciais, é importante também levantar essas informações na nossa atuação, já que ela não é exclusiva no âmbito extrajudicial.

A palestrante trouxe outros exemplos, como o do Estado do Tocantins, que fez uma recomendação que está atuando dentro do sistema jurisdicional do mercado de crédito de carbono no Tocantins, essa é uma recomendação para a realização de consulta das comunidades tradicionais, dentro desse sistema, que também está acontecendo um pouquinho aqui no Pará.

Tocou na experiência da Defensoria Pública da União e sua abordagem sobre deslizamentos, impactos nas áreas costeiras, a importância dos direitos humanos dentro desse litígio climático, a proteção dos direitos humanos no litígio climático.

E a atuação da Defensoria do Pará, no combate à apropriação ilícita de terras públicas e áreas de floresta pública, a qual é a prática da grilagem do carbono, que também é uma atuação extrajudicial e atuação de diversas, hoje, mais de 600 imóveis rurais com enfrentamento da apropriação ilícita de terras para este mercado do crédito de carbono.

Outro ponto mencionado foi o papel da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, a Escola Nacional das Defensoras e Defensores Públicos e também os Colégios de Defensores Públicos Gerais com uma atuação um pouco mais ampla em termos de Estado, em termos de Brasil, com o importante curso sobre litigância climática.

Ela ressaltou a campanha da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos com o tema das Defensoras e Defensores Públicos e a Justiça Climática, é a Justiça Social, com produção de material. Lembrou que estamos no movimento, talvez mais organizado agora, de produção de material, produção científica, produção de artigos, escrevendo sobre esse assunto.

Destacou uma publicação da Defensoria Pública de São Paulo, a Defensoria Pública do Espírito Santo, a do Pará com a temática ambiental. Também lembrou do seminário em São



Paulo em que saiu uma carta aberta sobre adaptação justa e inclusiva às mudanças climáticas, reunindo aí 16 Defensorias Públicas no Brasil.

A palestrante apresenta como proposta a criação de um pacto das Defensorias Públicas pelo clima. Não pensando não só o clima em si, enquanto um fenômeno, falo de clima para a gente pensar naquele nosso público-alvo, sendo as populações que estão em situações de vulnerabilidade, que foram colocadas porque ninguém nasce vulnerável, pessoas são colocadas em situações de vulnerabilidade em razão desse contexto climático, que há uma emergência, isso já, os relatórios já apontam para demonstração científica dessas mudanças climáticas.

Já que para ela precisamos pensar, olhar para dentro de casa, pensar na nossa atuação enquanto instituição, o que precisamos, como a necessidade de técnica, reestruturar núcleos, criar novos núcleos. Ressalta que devemos melhorar a nossa atuação para entrar nesse grande pacto, mas, numa escala regional, já que nós também temos que pensar que a Amazônia nos une, a Amazônia vai unir Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Sul-Dinâmico e Guiana Francesa, já que a região amazônica é quem está no foco dos ataques climáticos também, com o desmatamento.

Destaca ainda que estamos iniciando um processo de conversa com os nossos países vizinhos, isso é muito importante e isso pode surgir várias frentes, pode ser uma colaboração, uma troca de experiência como essa aqui, já é um grande passo para entendermos como estamos organizados e como podemos trabalhar, mas também pensar em outros países que, embora não estejam neste bloco regional da Amazônia, como a Argentina, que também a Amazônia acaba, de alguma forma, sendo um espaço de grande repercussão internacional para as fronteiras dos países da Pan-Amazônica e, portanto, incluir países, cita a Argentina, que embora não estejam neste bloco, também são de extrema importância para a nossa atuação, principalmente pensando na organização das defensorias.

Finaliza dando luz a esse pacto das Defensorias pelo clima.



6.2. Mesa II - Os Desafios da Justiça Climática na América do Sul

Presidente da Mesa: Marcus Vinicius Campos da Silveira Franco, Subdefensor Público-Geral de Gestão e membro do Comitê Institucional para a COP30.

Relatora: Juliana Andreia Oliveira, Defensora Pública do Estado do Pará, membra da Comissão Especial para a COP30.

6.2.1 Palestrante: Antônio Gomes Moreira Maués

Minicurrículo: Professor Titular do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. Mestre em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, membro do movimento “CIÊNCIA E VOZES DA AMAZÔNIA NA COP30” da UFPA.

Exposição:

Durante o seminário, o expositor iniciou sua intervenção com agradecimentos à Defensoria Pública e, em especial, ao Dr. Arruda, destacando a longa parceria institucional entre a Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) e do Programa de Pós-Graduação em Direito, e a Defensoria Pública. Ressaltou, como exemplo dessa cooperação, a oferta de cursos de especialização voltados para membros da instituição, iniciados em 2012 e repetidos em edições posteriores.

A primeira parte de sua exposição centrou-se na contextualização política e institucional da Conferência das Partes da Convenção do Clima (COP30), que será realizada em Belém-PA. O expositor propôs a análise de três diferenciais fundamentais deste evento, em comparação às COPs anteriores: O contexto político e democrático da sede da COP 30; a participação da sociedade civil e mobilização popular e a valorização dos povos e saberes tradicionais.

Sobre o primeiro ponto, o expositor destacou-se que, diferentemente das três últimas COPs presenciais (Egito, Emirados Árabes e outros), realizadas em regimes autoritários, a COP30 ocorrerá no Brasil, um país com regime democrático. Essa diferença, segundo o expositor, permitirá maior mobilização social e pressão popular sobre representantes governamentais, o que teria sido restringido nas edições anteriores. Observou-se que, em ambientes autoritários, há um predomínio de lobbies empresariais e menor transparência e diálogo com a sociedade civil.

Sobre a participação da sociedade civil e mobilização popular, o expositor ressaltou que a COP30, em Belém, se destaca pela crescente mobilização social em torno das pautas climáticas. Destacou que a sociedade paraense já se articula em discussões e eventos preparatórios, como o próprio seminário, que há um engajamento multissetorial (órgãos públicos, academia, movimentos



sociais) em torno do tema. Apontou que, embora o espaço oficial de deliberação (zona azul) seja restrito a delegações credenciadas, a COP se desenrola em um ecossistema mais amplo de participação e incidência pública.

O terceiro diferencial abordado foi a centralidade dada pela presidência da COP30 aos povos e comunidades tradicionais da Amazônia. As três cartas publicadas pelo embaixador André Corrêa do Lago (presidente da COP30) reconhecem a importância de dialogar com indígenas, quilombolas e demais detentores de conhecimentos ancestrais sobre manejo sustentável. Enfatizou-se que, ao contrário de edições anteriores, a COP30 terá espaços específicos voltados à valorização e escuta desses saberes.

O expositor destacou que esses três elementos se articulam entre si: uma COP em regime democrático, com forte mobilização social e protagonismo dos povos tradicionais, pode representar uma “COP da virada”, expressão empregada pelo presidente da conferência. Essa virada significaria uma inflexão concreta nas negociações climáticas, em direção a resultados mais ambiciosos e justos.

Na segunda parte da exposição, foi apresentada a iniciativa da UFPA intitulada Movimento Ciência e Vozes da Amazônia, coordenada pelo professor Gilmar Silva. Trata-se de uma plataforma digital (disponível em: amazonianacop.ufpa.br) e multilíngue (português, espanhol, inglês e francês), voltada à divulgação científica e à articulação de eventos e propostas para a COP30.

O movimento tem por objetivo ampliar a presença da produção científica amazônica nos debates globais, ao mesmo tempo, em que valoriza e incorpora os saberes populares e tradicionais. Seu principal veículo de comunicação é uma revista mensal de divulgação científica (não estritamente acadêmica), que publica textos de pesquisadores e lideranças sociais. Já foram lançadas quatro edições, todas disponíveis gratuitamente.

O expositor reforçou que o movimento não se limita à esfera acadêmica. Ele se pretende uma plataforma aberta à sociedade, convidando instituições, organizações e indivíduos a participarem com propostas, textos, eventos e demais colaborações. Destacou também que todos os eventos cadastrados no site são automaticamente integrados à programação geral.

Por fim, o expositor concluiu afirmando que a COP30 em Belém, por suas singularidades, pode romper o ciclo de frustração das últimas conferências e tornar-se um marco transformador no enfrentamento da crise climática. Reiterou o convite à colaboração com o Movimento Ciência e Vozes da Amazônia, sublinhando que somente com ações coletivas e participativas — com um verdadeiro “mutirão” — será possível realizar a chamada COP da Floresta, com protagonismo amazônico e soluções sustentáveis para o mundo.



6.2.2 Palestrante: Ima Célia Guimarães Vieira

Minicurrículo: Doutora em ecologia pela Universidade de Stirling, no Reino Unido. É pesquisadora titular do Museu Paraense Emílio Goeldi. Docente de três programas de pós-graduação no Pará, todos ligados à Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

Exposição:

A pesquisadora do Museu Paraense Emílio Goeldi, iniciou sua intervenção saudando o público e reconhecendo a importância estratégica do seminário, especialmente no contexto da realização da COP30 em Belém. Ressaltou que o momento atual é decisivo para a Amazônia e para o mundo, e destacou o papel histórico da instituição científica à qual está vinculada, que completa 160 anos em 2025, na produção de conhecimento sobre os sistemas naturais e socioecológicos da região.

A exposição foi estruturada em três partes: (i) um panorama das transformações ambientais e climáticas que afetam a Amazônia; (ii) uma abordagem crítica sobre os desafios e oportunidades à luz da justiça ambiental; e (iii) uma análise propositiva das expectativas em torno da COP30.

Inicialmente, apresentou o conceito de Antropoceno, época geológica marcada pela ação humana como força determinante na dinâmica do planeta, e discutiu o arcabouço teórico dos limites planetários, conforme delineado pelo Stockholm Resilience Centre. Advertiu que sete dos nove limites já foram ultrapassados — entre eles, o da integridade da biosfera, o das mudanças climáticas e o das alterações no uso da terra —, configurando um cenário de risco sistêmico para a estabilidade da vida na Terra.

Ressaltou ainda o caráter estruturalmente desigual da crise climática: enquanto os 20% mais ricos consomem 80% dos recursos naturais do planeta, os 20% mais pobres consomem apenas 5%. Essa disparidade, segundo a palestrante, evidencia o nexo entre mudança climática e injustiça ambiental. Na Amazônia, essa lógica global de desigualdade se reproduz com impactos ainda mais acentuados.

Com base em dados científicos consolidados, destacou as evidências das mudanças climáticas em curso, incluindo o aumento da temperatura média global, que em 2024 atingiu 2,4 °C; o aquecimento dos oceanos; a elevação do nível do mar; a redução das áreas cobertas por gelo e o crescimento na frequência e intensidade de eventos extremos, como secas e enchentes. Alertou para que o aumento superior a 1,5 °C já produz efeitos severos sobre ecossistemas e populações vulneráveis, como demonstram as interações cada vez mais complexas entre o desmatamento, os incêndios florestais e os ciclos climáticos na Amazônia.



Exemplificou que, embora o desmatamento por si só já represente um problema de difícil gestão, sua combinação com os incêndios e com as secas intensificadas pelas mudanças climáticas aumenta a complexidade da governança ambiental na região. A Amazônia, segundo a palestrante, configura hoje um “hotspot climático”, altamente vulnerável por suas características socioeconômicas, ambientais e institucionais.

Apresentou projeções e indicadores produzidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, demonstrando com alta confiança científica que a Amazônia continuará a registrar aumento da temperatura e alterações no regime de chuvas, ainda que existam incertezas quanto à intensidade dessas variações. Sinalizou que há um risco real e crescente de ultrapassagem do ponto de não retorno (tipping point), momento em que parte significativa da floresta amazônica pode entrar em transição para outro estado ecológico — menos denso, menos biodiverso e menos funcional no ciclo global do carbono.

A exposição evidenciou que, embora a floresta amazônica tenha alta capacidade de regeneração, essa resiliência vem sendo corroída pelas pressões simultâneas das mudanças de uso da terra e das alterações climáticas. Explicou que cenários de 20% a 25% de desmatamento associados a aumentos de temperatura entre 2 e 2,5 °C já são suficientes para desencadear uma transição irreversível do sistema florestal. Atualmente, já há 20% de desmatamento acumulado, e a temperatura média em algumas sub-regiões do sul e leste da Amazônia já ultrapassa os 2 °C.

Apontou que a vegetação amazônica já se encontra bastante modificada: a floresta densa e contínua permanece apenas em áreas como o oeste da Amazônia e a Calha Norte do rio Amazonas. As demais porções da floresta já estão degradadas por ação madeireira e queimadas. A região já perdeu 12% da sua superfície hídrica, e mais de 20% das microbacias hidrográficas já foram alteradas em seus ciclos naturais de água.

Destacou os efeitos das secas severas registradas em 2005, 2010, 2015, 2023 e 2024, que impactaram a navegabilidade dos rios, provocaram o isolamento de comunidades ribeirinhas, causaram elevada mortalidade de peixes e animais, e dificultaram o abastecimento e o transporte de alimentos e medicamentos.

Na dimensão social, apresentou um panorama preocupante: 275 municípios amazônicos apresentam baixa infraestrutura ecológica; 476 municípios possuem baixa infraestrutura socioeconômica; e 31% dos municípios da Amazônia Legal apresentam alta vulnerabilidade combinada (ecológica e social).

A trajetória recente de desenvolvimento da região foi caracterizada como paradoxal: embora haja melhora em indicadores socioeconômicos, essa melhoria tem ocorrido à custa da perda da cobertura vegetal e da degradação ambiental, afetando especialmente populações que dependem diretamente da floresta para sua subsistência e identidade cultural. A violência



fundiária, os conflitos agrários e a atuação do narcotráfico no chamado “arco do desmatamento” foram apontados como reflexos diretos da degradação ambiental e da ausência de regulação fundiária.

Passando à dimensão propositiva da fala, a Dra. Ima Vieira elencou um conjunto de alternativas para a região, entre as quais destacou: desmatamento e degradação zero; proteção de florestas públicas não destinadas (quase 60 milhões de hectares); apoio e fortalecimento de Unidades de Conservação e Terras Indígenas; agricultura sustentável e intensificação produtiva com baixa pressão ambiental; sistemas agroflorestais e recuperação de áreas degradadas; estímulo a sistemas de pagamento por serviços ambientais; e governança territorial, regularização fundiária e desenvolvimento da socioeconomia local.

Sobre a COP30, defendeu que o evento representa uma oportunidade histórica de reposicionamento do Brasil como liderança climática global. Apontou como expectativas principais: o reconhecimento do valor das florestas tropicais; o estabelecimento de metas mensuráveis de adaptação, ainda inexistentes; a criação de mecanismos de implementação e verificação dessas metas; o avanço em compromissos financeiros concretos; o fortalecimento da infraestrutura sustentável de Belém; a ampliação da visibilidade internacional das soluções locais amazônicas; e a atração de investimentos de longo prazo.

Finalizou a apresentação destacando que, duas semanas antes do evento, foi convidada pelo embaixador André Corrêa do Lago, presidente da COP30, para integrar o Conselho Científico da Presidência da COP, junto à pesquisadora Tatiana Sá, como representantes da Amazônia. Essa participação, segundo ela, constitui uma oportunidade estratégica para garantir que a ciência amazônica esteja presente na formulação de decisões climáticas de alcance global, com base em evidências, mas também em compromisso ético e de cidadania.



6.3. Mesa III - Internacional - Mudança climática, sustentabilidade e meio ambiente: a participação cidadã e proteção dos direitos humanos, contribuições para a COP30

Presidente da Mesa: Daniel Augusto Lobo de Melo, Defensor Público do Estado do Pará, Vice-Presidente da Comissão Especial para a COP30.

Relatora: Jane Simone Moraes de Melo Zaze, Analista de Defensoria Pública e membra da Comissão Especial para a COP30.

6.3.1 Palestrante: Paula Fuentes Merino

Minicurrículo: Ministério do Meio Ambiente, Santiago, Chile. Mestre em Ciência (MSc) em Política e Regulação Ambiental pela London School of Economics and Political Science. Advogada. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais, com Diploma de Honra em Pensamento Contemporâneo pela Universidad Diego Portales. Assessora de Negociação para a Presidência do Chile na vigésima quinta e vigésima sexta Conferências das Partes das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP25 e COP26). Atuou como assessora jurídica e coordenadora de projetos nacionais e regionais na América Latina e Caribe sobre mudança climática, desenvolvimento sustentável e meio ambiente.

Observação: Palestra suspensa devido à falta de conexão da internet.

6.3.2 Palestrante: João Carmona Paz

Minicurrículo: Graduado pela PUC/RS, Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul. Foi dirigente do Núcleo de Direitos Humanos e atualmente é dirigente do Núcleo de Defesa Ambiental da DPE/RS.

Exposição:

O palestrante percorreu a temática fundamentado em sua atuação como Defensor Público no Estado do Rio Grande do Sul, trabalhando especificamente “Atuação da Defensoria Pública em Casos de Emergência Climática”

A análise baseou-se na emergência climática, utilizando o caso das enchentes no Rio Grande do Sul como exemplo.

Ressaltou que seu tema tem dois eixos principais: a participação cidadã e os direitos humanos.



- i. A participação cidadã: ocorre através do Núcleo de Defesa Ambiental e em parceria com a Ouvidoria criou-se um Fórum de Defesa Ambiental. Através desse Fórum há uma permanência de reuniões a cada dois ou três meses, procurando identificar as demandas mais frequentes e estabelecer as prioridades. Há uma coparticipação social.
- ii. Direitos Humanos: uma luta que as DP's no Brasil tiveram é da Emenda Constitucional n 80, onde deve haver um defensor(a) a cada unidade do Poder Judiciário no Brasil. Vale ressaltar que é decisivo para a expansão da Defensoria, mais especificamente em relação aos Direitos Humanos, levando mais dignidade para aquele que necessita do atendimento da DPE.
- iii. A tragédia climática do Rio Grande do Sul.

Farei uma análise que foge ao que todos estão tratando, haverá dados, mais especificamente será tratado através da Teoria Materialista do Direito, tentando identificar este fenômeno do direito, conversando com o direito ambiental e a teoria do Estado.

O que foram as enchentes do RGS a partir de 12 de maio de 2024?

Dos 497 municípios do Estado, 438 foram atingidos pelas enchentes, 2,4 milhões de pessoas atingidas, 183 mortes confirmadas, 27 desaparecidos, 806 feridos, 146 mil desalojados, 50 mil desabrigados. Uma perda econômica estimada em 58 bilhões de reais.

Dois aspectos vale ressaltar: os deslocados pela enchente em todo RGS, considerada a maior tragédia climática do RGS. A partir daí houve uma união dos poderes e a dívida do Estado pôde deixar de ser paga para a União por um determinado período, o que representou aos cofres públicos 8,5 bilhões de reais. Portanto, vale considerar e, foi ressaltado a partir de análise quanto deste dinheiro foi destinado para o resgate da cidadania, resgate da vida e da dignidade das pessoas. Portanto, a partir de dados do portal da transparência, 2,1% deste valor foi empregado para este fim, o que representaria em um primeiro momento a solução emergencial desta realidade. Porém, destes desalojados, desabrigados, apenas 3,1% tem as suas novas casas em locais seguros. Constata-se então, que apesar de haver a capacidade econômica para investir nesta causa, o Estado optou por investir em outros setores, tais como o produtivo, infraestrutura, apesar de serem também importantes, vale ressaltar diante desta constatação quais as prioridades deste modelo de organização de Estado.

Por outro lado, a cidade de Porto Alegre, foi atingida em grande proporção e, apesar de ter um sistema de proteção contra enchentes. Porém, a cidade é banhada pelo rio Guaíba, alimentado por quatro grandes bacias do RGS, as enchentes atingiram pouco mais de 90% do Estado, boa parte da água vem para o estuário e consequentemente atinge Porto Alegre.



O sistema de proteção contra as enchentes no RGS, foi construído em 1971 e 1974, possui 68 km de proteção da cidade de Porto Alegre em relação ao Rio Guaíba, há um muro que possui 14 comportas metálicas que abrem e fecham, onde se acessa a beira do Rio, as docas, um sistema de navegação comercial. Se estas comportas fossem mantidas adequadamente, as enchentes ficariam fora da cidade de Porto Alegre, mas faltou a manutenção, deixando esta situação em vulnerabilidade e, conseqüentemente, atingindo em grande proporção a capital. Esta obra pode ser considerada magnífica, realizada na época do governo Militar, governo de direita.

A enchente de 2024, atingiu 5m e 8cm, talvez a maior catástrofe da história do Rio Grande do Sul e, este sistema estava preparado para uma enchente até 6m, se houvesse a manutenção adequada não teriam ocorrido sérios problemas, como perdas de vidas, de negócios, sede, a falta de energia, a tragédia não teria acontecido.

Se este modelo de Estado estivesse vigente, o que não trata de direita e nem esquerda, se esta visão de investimento público em infraestrutura, de entender que o Estado tem este dever - a missão de proteger as pessoas, nada disso teria ocorrido. Entretanto, em uma análise histórica da teoria do Estado, eu argumentaria que a preocupação deste Estado Democrático Liberal de Direito, advindo das revoluções burguesas, está voltado para os negócios, pequenos e médios, o que se evidencia a falta de investimento em infraestrutura. Quanto aos grandes negócios, estes já tem as suas peculiaridades, sendo forte no Centro-Oeste, apesar de terem sido atingidos no RGS. Portanto, o que se evidencia é que o Estado a partir desta perspectiva pode renunciar a investimento em infraestrutura, ficando os vulnerabilizados neste país mais uma vez sendo deixados de lado.

O palestrante ressaltou sobre as paixões que nos move quando se faz a opção pela instituição DP, aliado a esta opção há a paixão pelo direito. Na DP, atuando, na área criminal, de família, em audiência quase todos os dias, ao lado de pessoas, resalto que a minha paixão é pelo povo brasileiro, a parte mais sofrida neste Brasil. Então que trago esta visão sui generis do direito, que a luta das DPS fizeram para a criação deste marco constitucional, que diz que deve haver uma Defensoria Pública cada uma das comarcas, das unidades do judiciário. Deve ser também a nossa luta por um sistema de Estado, por um Estado que seja não só defensor, mas um Estado Socioambiental, na materialidade, um modelo de Estado que invista em ciência, em infraestrutura. Defendo este tipo de Estado assim como defendemos a Emenda Constitucional 80, devemos defender um modelo de Estado que invista em infraestrutura, invista em ciência, proteção, que possa salvaguardar a vida das pessoas.

Pretendi demonstrar aqui que todas as outras formas de atuação na justiça climática, no direito ambiental, todas são muito importantes, me parece que pelo princípio da precaução o nosso foco principal deve ser por este caminho. Quero dizer para os meus colegas e estudantes que isso terá reação. Pessoas que estão querendo estudar justiça e injustiça climática, quando



entram na seara do Estado Neoliberal, acabam sendo afastadas em missão política, alerta para que não, não entra nisso. Será dito que estamos nos metendo em política, quero dizer que isto não é verdade, ou é verdade enquanto todo constitucionalista trata da carta política, apenas neste sentido, mas isso é direito. Tendo o sentido da precaução, vamos salvaguardar a vida de nosso povo de divergências climáticas.



6.4. Mesa IV - A Interseção entre Justiça Climática e Direitos Humanos na Proteção das Comunidades Vulneráveis na América do Sul

Presidente de Mesa: Rodrigo Ayan da Silva, Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e membro do Comitê Institucional para a COP30.

Relator: Walcircley da Silva Alcântara, Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, membro da Comissão Especial para a COP30.

Palestrante: Débora Mabel Nogueira Guimarães

Minicurrículo: Presidente Substituta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Tema Específico: As contribuições do INCRA na COP30: segurança jurídica e a sustentabilidade nas áreas de terra, com foco na agricultura familiar e na preservação ambiental.

Palestrante: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Minicurrículo: Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas (DPE/AM). Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Pós-doutorando em Direito na Universidade de Lisboa (UL) e na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor Adjunto de Direito Processual Civil da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) no Mestrado e na Graduação.

Palestrante: Carlos Alberto Souza de Almeida Filho

Minicurrículo: Doutor em Direito, Defensor Público do Estado do Amazonas, titular da Especializada em Direitos Coletivos, Jurista, administrativista, processualista e pesquisador da temática de Moradia, autor de livros na temática. Ex-vice-governador do Estado do Amazonas.

Tema Específico: O Cinturão Verde de Manaus: uma Proposta Sustentável de Segurança Fundiária na Amazônia.

Contexto da Palestra

Durante a reunião preparatória da Comissão Especial da Defensoria Pública para a COP 30, uma das palestrantes convidadas trouxe uma reflexão fundamental: como a COP 30 vai nos encontrar? A exposição resgatou o histórico do El Niño de 1997, quando já se alertava para o aquecimento global. O que era projetado para acontecer em 50 anos já é uma realidade concreta.



Efeitos do Aquecimento Global e Impactos Sociais

A crise climática atual vem produzindo impactos diretos na vida da população, sobretudo nos territórios de pequenos produtores rurais e agricultores familiares. A segurança alimentar está ameaçada pela instabilidade climática, com aumento nos preços de produtos essenciais:

- Azeite de oliva: aumento de 37% no Brasil e até 300% na Europa;
- Ovos de galinha: aumento de 40% no Brasil e 53% nos EUA;
- Crescimento de crimes associados: contrabando de ovos e falsificação de azeite.

Acordo de Paris e Justiça Climática

A exposição reforçou que o Acordo de Paris, assinado pelo Brasil, reconhece que é impossível combater a crise climática sem enfrentar a pobreza. A desigualdade social é um agravante dos impactos ambientais, e os mais pobres são sempre os mais afetados.

Um dado relevante foi destacado: a redução de 1% da pobreza pode resultar em uma diminuição de até 3,5% no desmatamento. Isso evidencia que erradicar a pobreza também protege o meio ambiente.

Reforma Agrária e Acesso à Terra como Solução Estratégica

A palestrante apontou que o INCRA e a reforma agrária desempenham um papel essencial na justiça climática. A garantia de acesso à terra e o fortalecimento da agricultura familiar promovem:

- Combate à pobreza;
- Redução do desmatamento;
- Estímulo a práticas sustentáveis.

Em 2023, o Brasil registrou uma redução de 12% no desmatamento, demonstrando que políticas públicas consistentes geram resultados concretos.

Experiências Institucionais e o Projeto Cinturão Verde no Amazonas Durante a continuidade da reunião, o Defensor Público Geral do Estado do Amazonas compartilhou suas experiências à frente da instituição, destacando os desafios da gestão pública na defesa de direitos socioambientais, especialmente no contexto amazônico.

Em seguida, foi apresentado Projeto Cinturão Verde, que trata da situação climática e fundiária relacionada às comunidades quilombolas do estado do Amazonas,

Abordagens

- A insegurança quanto à posse e titulação de terras;



- As dificuldades de escoamento da produção dos pequenos agricultores;
- O papel da Defensoria Pública no apoio e na defesa jurídica dessas populações.

A Defensoria tem se mostrado essencial na mediação de conflitos fundiários, na defesa de direitos territoriais, no fomento à produção sustentável e na garantia de acesso à justiça para povos e comunidades tradicionais.

Esse projeto é exemplo da importância de integrar ações institucionais, jurídicas e sociais, com base nas realidades locais e nas urgências climáticas.

Considerações para a Atuação da Defensoria na COP 30

A Defensoria Pública deve assumir um papel protagonista na defesa de comunidades vulneráveis frente à crise climática. Algumas diretrizes propostas para a atuação da Comissão na COP 30:

1. Promoção da justiça climática com foco em direitos humanos;
2. Defesa da reforma agrária como ferramenta de justiça socioambiental;
3. Incidência política para incluir a população pobre nas agendas ambientais;
4. Articulação com movimentos sociais e instituições parceiras;
5. Divulgação de dados e evidências que relacionem pobreza e desmatamento;
6. Fortalecimento de iniciativas regionais, como o Projeto Cinturão Verde.

Conclusão

A COP 30 representa uma oportunidade histórica para o Brasil liderar uma nova agenda global que integre meio ambiente, equidade e direitos humanos. A Defensoria Pública, com sua missão de proteger os mais vulneráveis, deve estar no centro desse debate, propondo caminhos concretos para uma transição climática justa e inclusiva, com base na justiça social e no respeito às diversidades regionais e culturais do país.



6.5. Palestra de Encerramento - Licenciamento Ambiental como instrumento de Justiça Climática: Garantindo Direitos Humanos e Sustentabilidade

Presidente da Mesa: Luciana Santos Filizzola Bringel, Subdefensora Pública-Geral Institucional e membra do Comitê Institucional para a COP30.

Relatora: Luciana Albuquerque Lima, Defensora Pública do Estado do Pará, membra da Comissão Especial para a COP30.

6.5.1 Palestrante: Mariana Barbosa Cirne

Minicurrículo: Procuradora Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Procuradora-Chefe da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente. Mestre e Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB).

Exposição:

A doutora Mariana Barbosa Cirne, Procuradora Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente e Professora de Pós-Graduação do Instituto de Direito Público – IDP apresentou em sua exposição o tema “Licenciamento ambiental como instrumento de Justiça Climática: Garantindo direitos e sustentabilidade”.

Ela inicia ressaltando a intersecção do direito ambiental com os direitos humanos. Entende que a Defensoria Pública exerce um papel diferenciado na defesa dos “direitos das pessoas”, no aspecto de transformar vidas. Tem a intenção em sua palestra de demonstrar como a Defensoria Pública pode atuar no licenciamento ambiental e assim transformar vidas.

Reforça sua vasta experiência em direito ambiental ao afirmar a coerência de sua atuação prático-profissional na AGU (Advocacia Geral da União) com sua atuação acadêmica, junto ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Narrou que trabalhou no Ministério do Meio Ambiente em um momento de reconstrução da pasta ambiental, responsável pelos temas do meio ambiente, pesca e transparência, quando foi criada a PRONACLIMA - Procuradoria Nacional da Defesa do Clima do Meio Ambiente.

Menciona que como procuradora geral do IBAMA, teve contato com um case envolvendo o mexilhão-dourado. Esclareceu que a larva do mexilhão-dourado é muito pequena e se transporta de modo passivo, podendo aderir a superfícies como conchas e cascos de embarcações. A água pode transportar os mexilhões para outros locais e depois que as colônias estão instaladas, é impossível erradicá-las com os recursos e conhecimentos atuais. Como ela não tem predador, ela se espalha de forma muito violento. O mexilhão-dourado ia interromper a transmissão de energia elétrica no município de São Paulo. Foi um caso muito delicado porque a única forma de acabar



com a espécie era com agrotóxico que poderia matar as pessoas, por ser cancerígeno. É um caso considerado judicialmente como estrutural porque a solução perpassa pela educação ambiental. Hoje existe um Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento no Brasil.

Isso demonstra que na seara ambiental, se faz necessária uma confluência de pessoas para pensar a pauta de forma socioambiental e encontrar as soluções.

Apresentou a divisão de sua fala em tópicos.

O primeiro, **Brasil e Amazônia**, relembra que a Amazônia Legal abrange 9 (nove) estados, 61% do território brasileiro, com 3 (três) biomas - Amazônia, Cerrado e Pantanal, e que no nosso território, as pessoas devem. A Amazônia cobre 49% do território brasileiro, sendo 84% coberto e vegetação nativa (FIESP), representando a maior biodiversidade do planeta. Relembra a fala da Ministra Sônia Guajajara que é “não olhemos para as florestas sem esquecer que existem pessoas lá”. É importante que a Defensoria trabalhe a viabilidade sustentável para essas pessoas, garantindo dinheiro para as pessoas com a floresta em pé. Fala sobre a nova legislação sobre mercado de carbono, e devemos pensar como catalisar essa política para que as comunidades também ganhem com esse processo.

Adverte que temos, na Amazônia, uma grande responsabilidade sobre rios voadores, tendo uma responsabilidade de caráter planetário. A água evapora do Oceano Atlântico e forma nuvens levadas pelos ventos para a Amazônia. Essas nuvens carregadas fazem chover na floresta, e a água que se acumulou no solo e nas árvores evapora, fornecendo água para a formação de nuvens. Essas novas nuvens vão para o centro-oeste, sudeste e sul, fazendo chover nessas regiões e seguem viagem pela América do Sul. A Amazônia tem 12% da água potável do mundo. A evapotranspiração na bacia Amazônica representa 20 bilhões de toneladas de água do solo por dia para a atmosfera. O rio Amazonas no Oceano representa 17 bilhões de toneladas no oceano (Gt). E os impactos econômicos dessa inflexão representam 920 bilhões de reais, sendo 9,7% do PIB do Brasil em 2022 (BID)

Ela destacou como segundo tópico as **Mudanças Climáticas**. Chamou atenção para a sensibilidade dos biomas do Cerrado e da Amazônia às mudanças climáticas, como, por exemplo, a má qualidade do ar em Manaus e a seca histórica no Rio Negro, que em 2023 desceu ao seu menor nível desde 1902.

Mencionou a ação no Supremo Tribunal Federal - STF em uma ação estrutural sobre a qualidade do ar, foi aprovada uma Resolução CONAMA em 2024 sobre monitoramento da qualidade do ar, com novos padrões de qualidade do ar. Há mais mortes decorrentes da qualidade do ar do que por homicídios com arma, segundo estudo do Ministério da Saúde.

Relembra os desastres recentes, como as enchentes no Rio Grande do Sul, que afetou cerca de 1,4 milhões de pessoas em 2024 e questiona se podemos evitá-los. E questiona ainda se



nós como atores do sistema de justiça conseguimos evitar que o desastre aconteça. Mostra notícia do ano de 2023 em que chuvas intensas e enchentes no Rio Grande do Sul causaram mais de 50 (cinquenta) mortes, demonstrando assim que as áreas afetadas são as mesmas e são mapeadas. Existe Nota Técnica com lista de 1.942 municípios mais suscetíveis a ocorrências de desastres - deslizamentos, enchentes e inundações para serem priorizados nas ações da União em gestão de risco e desastres naturais. As áreas são as mesmas, mas a incidência está maior, com espaço de tempo mais curto e com efeitos maiores. Isso demonstra que seria possível a prevenção. Todavia, apresenta gráfico que demonstra uma vertiginosa queda dos investimentos na prevenção de desastres naturais no período de 2013 a 2023. Em relação ao Rio Grande do Sul, gastos do governo com tragédia climática chegaram a cerca de 120 bilhões de reais. Em entrevista, o governador do Rio Grande do Sul alega que o estado precisaria ao menos de 19 bilhões de reais para sua reconstrução.

Em termos globais, o IPCC chegou à conclusão que é preciso trabalhar globalmente; por isso, tem tanta expectativa em relação a COP. Quanto o IPCC chega ao 6º relatório com limite de 1,5, com a concordância de 195 países.

Especificamente sobre a matriz de emissões, expõe que nos anos de 2021 e 2022, os setores com maior participação nas emissões brasileiras foram a mudança de uso da terra e floresta, a agropecuária e setor de energia. O grosso das emissões é mudança de uso de solo e agropecuária, mas não se pode negligenciar a discussão sobre energia, resíduos e processos industriais, porque nessas variáveis é possível fazer reduções, e neste aspecto, o licenciamento ambiental é o instrumento que lida com o impacto para tentar evitar, mitigar e compensar esses impactos.

Em janeiro de 2023, foi editado o Decreto nº 11.367 que institui a comissão interministerial permanente de prevenção e controle do desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e dispõe sobre os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal.

O desmatamento na Amazônia caiu 60% em janeiro deste ano, e o desmatamento no Brasil caiu 32,4% em 2024. O STF reconhece que não mais estamos no estado de coisas inconstitucionais, mas precisamos de um compromisso significativo para transformar a realidade em termos ambientais e fundiários do Brasil.

Lembra que a litigância climática pode ser uma excelente estratégia para colocar na pauta do dia os nossos temas, porque como os efeitos são a longo prazo, e as pessoas não estão dispostas a aguardar o longo prazo, se não catalisarmos a mudança, ela não acontecerá.



Ela ressaltou, na terceira parte de sua fala, a **Justiça Climática**, e a Convenção 169 da OIT. Fala do Acordo de Paris como diferencial. O protocolo de Kioto foi uma primeira tentativa, mas veio de cima para baixo, mas os grandes emissores não entraram. Por isso que o acordo de Paris, como norma supralegal, é tão interessante, porque a partir das UDCs, o país voluntariamente se compromete. A norma por ser exigida judicialmente.

A NDC (national determination to contribute and transform) traz compromisso vinculante do Brasil com a justiça climática, o Brasil se comprometeu perante o mundo com os quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais. Relata que trabalhou no Pacto da Transformação Ecológica dos Três Poderes - junção do Executivo, Legislativo e Judiciário para pautas de convergências socioambientais.

A Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, que trata da autodeterminação dos povos indígenas e tribais, entrou no ordenamento brasileiro em 2022, com a adesão do país. O Brasil possui 274 línguas indígenas faladas por 305 etnias. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos já reconheceu a violação do direito de consulta livre prévia e informada. Há uma mudança do estado brasileiro, e o novo PAC insere essa perspectiva. No Congresso Nacional há um projeto de decreto legislativo que busca o abandono da Convenção 169 da (PDL 177/2021).

Na quarta seção, tratou da **Constituição Verde**. De acordo com Ministro Herman Benjamin, há 5 bases comuns do esverdear dos textos constitucionais: a perspectiva sistêmica do meio ambiente, o que determina o tratamento das partes a partir do todo; o compromisso para não empobrecer a terra e sua biodiversidade; a atualização do direito de propriedade sob a orientação da sustentabilidade; o respeito ao devido processo ambiental, garantindo o contraditório com processos decisórios transparentes, democráticos e bem-informados; a constante preocupação com a sua implementação, em busca de resultados; e a preocupação com as futuras gerações.

Na quinta e última parte de sua palestra, tratou do **Licenciamento**. O licenciamento ambiental tem fundamento na Constituição no artigo 225, §1º, inciso IV. A palestrante provoca sobre inserir a questão climática dentro dos processos de licenciamento.

É importante que as Defensorias Públicas acompanhem os EIA/RIMA e todo o processo de licenciamento ambiental. O órgão ambiental pode rever seus atos, inclusive licenças já concedidas, pelo princípio da autotutela. A autotutela pode ser demandada por um simples ofício da Defensoria Pública.

Pela jurisprudência do STF, o licenciamento é um instrumento para evitar, mitigar e compensar impactos ambientais. O Supremo já julgou inconstitucionais legislações que submetiam o licenciamento à autorização da Assembleia Legislativa, como em Rondônia, e já se manifestou



acerca de leis dos estados do Tocantins e do Ceará que dispensavam o licenciamento. O STF entende que o instrumento técnico que deve ser efetuado pelos técnicos do Executivo. Em Santa Catarina, o STF invalidou legislações de flexibilização de licença ambiental para mineração, realizando uma “jurisprudência de contenção”.

Passa a tratar do **funcionamento do licenciamento em projetos de infraestrutura**, com base na Resolução CONAMA 237/97, 1/86 e 9/87. Nos projetos de infraestrutura, é importante se concentrar na licença prévia, porque é ela que estuda a viabilidade do empreendimento. É ela que terá o estudo para as fases seguintes - a licença de instalação e a licença de operação. Porque depois que sai a viabilidade e o empreendimento está sendo construído, fica muito mais complicado. Na licença prévia, devem ser observados no EIA-RIMA a alternativa locacional, o componente indígena, o componente quilombola. E a Constituição garante publicidade, ou seja, tem que publicar a garantir o escrutínio público. Adverte que os estudos podem estar errados, e que então a execução pode ser alterada.

Nas audiências dos processos de licenciamento, é importante fazer uso de linguagem diferenciada para que a população que participa possa ter acesso ao que é da linguagem técnica. Exemplifica que nas 14 hidrelétricas maiores, as audiências públicas transformaram as condicionantes das licenças, criando programas reais para as comunidades. Nesses casos, houve a participação das comunidades para pautar a discussão que estava acontecendo no licenciamento. Chama a atenção que a Defensoria Pública pode fazer esse papel, sendo catalisadores.

A Resolução CONAMA 237 traz a tipologia mínima, o padrão mínimo do que precisa ser licenciado. É importante estar atento ao chamado “PL da Destruição”, o projeto de lei 3729/04, que estabelece uma lista atividades dispensadas do licenciamento, exclui os impactos indiretos; os intervenientes (quilombolas, FUNAI etc.) passam a apenas se manifestarem, sem vinculação; torna o autolicensing regra; e concede aos estados a decisão sobre a tipologia mínima que deve ser licenciada. A APRODAB (Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil) se manifestou contrariamente no processo legislativo. O PL dispensa, por exemplo, o licenciamento em serviços e obras destinados a melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e servidão, cultivo de espécies de interesse agrícola, pecuária extensiva e semi-intensiva. Lembra que o desastre de Brumadinho foi um processo de melhoria de infraestrutura preexistente.

Entende que o conceito de meio ambiente precisa incluir o socioambiental, incluindo a oitiva das comunidades, devendo ser prévia ao licenciamento. Sob pena de não conseguir evitar, mitigar e compensar os impactos. Mas o artigo 38 preceitua que a participação das autoridades envolvidas nos processos de licenciamento não vincula a decisão das autoridades licenciadoras.

Traz como exemplo o caso da usina hidrelétrica de Belo Monte e os impactos aos indígenas da Volta Grande do Xingu, que sentiram os efeitos da redução da vazão. Foi um dois



processos mais litigiosos, com dezenas de ações civis públicas. E é por isso que a licença prévia deve ser observada de forma mais rigorosa.

Declara que estamos em meio a uma “guerra anti ambiental”. Alerta que sem um patamar mínimo, os Estados vão flexibilizar as tipologias a serem licenciadas. Adverte que não existirá uma preocupação com o impacto ambiental, mas sim com as questões econômicas. E que é preciso aprender com a guerra fiscal do ICMS.

Outro retrocesso perigoso é a previsão da LAC - Licença por Adesão e Compromisso. Em Minas Gerais, isso já é feito, o prazo médio para licenciamento ambiental caiu de 51 dias para 9 dias, mesmo em atividades de mineração que demanda estudos complexos.

Como **desafios**, menciona a competência comum de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a baixa qualidade dos estudos ambientais, o caráter subjetivo da decisão ambiental, a morosidade, a judicialização, a multiplicidade dos envolvidos, e a amplitude do conceito de meio ambiente socioambiental.

Como **possíveis soluções**, aponta os investimentos em estudos ambientais, a melhoria das balizas da lei de licenciamento, a padronização mínima por tipologias, o embasamento técnico (CONAMA), a concentração decisória, a correlação das condicionantes com a matriz de danos, o desenvolvimento sustentável. Precisamos pautar como quantificar “clima” nos processos de licenciamento.

Por fim, a palestrante chama um destaque para as opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, vinculantes para o Brasil. Traz a OC 23/2017 CIDH. Os principais pontos da Opinião Consultiva 23/2017 são o reconhecimento do direito ao meio ambiente saudável como direito autônomo; as obrigações estatais em relação ao meio ambiente (prevenção, regulação, fiscalização e acesso à justiça e informação), a responsabilidade por danos transfronteiriços, a proteção dos grupos vulneráveis, a interpretação dos artigos da Convenção Americana. A OC 32 está prestes a sair. Trata-se de um pedido de Parecer Consultivo sobre emergência climática apresentado por Chile e Colômbia, que trará mais elementos climáticos para serem incorporados ao ordenamento.



DEFENSORIA PÚBLICA NA
COP 30
JUSTIÇA CLIMÁTICA E SOCIAL EM DEFESA
DOS DIREITOS DOS VULNERABILIZADOS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE JUSTIÇA CLIMÁTICA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS SUL-AMERICANAS: PREPARATÓRIO PARA A COP30

Programação

Local: **Auditório João Batista**, Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Rua do Aveiro, Praça Dom Pedro II, n.º 130 - Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66020-240

13 de junho de 2025

08h00 Credenciamento

08h30 Solenidade de Abertura

10h00 Mesa I (Internacional)

- **Tema Geral:** Justiça Climática e Proteção dos Direitos Humanos: experiências das Defensorias Públicas da Argentina, Brasil, Equador, Paraguai e Uruguai.



- Palestrante: **Paula Montefiori**, Defensoria de Entre Rios, Argentina.
- **Tema Específico:** O direito de acesso à justiça ambiental e o papel da defesa pública. Padrões Escazú: Análise das práticas de defesa pública em matéria ambiental à luz do marco constitucional.



- Palestrante: **Diego Moreira**, Poder Judiciário do Uruguai / Defensorias Públicas.
- **Tema Específico:** Regulamentações ambientais uruguiaias: mudanças climáticas, Instituição Nacional de Direitos Humanos e a Defensoria do Povo.



- Palestrante: **José Robayo**, Defensoria Pública do Equador.
- **Tema Específico:** Justiça climática no Equador: casos socioambientais e o papel do defensor público".



- Palestrante: **Andreia Barreto**, Defensoria Pública do Estado do Pará, Brasil.
- **Tema Específico:** Litigância na emergência climática e a atuação da Defensoria Pública no Brasil.



- Palestrante: **Mariana Vazquez**, Ministério da Defesa Pública do Paraguai.
- **Tema Específico:** Desafios para a defesa pública em relação às mudanças climáticas, com referência especial ao Paraguai.



- Presidente da Mesa: **José Adaumir Arruda da Silva**, Defensor Público do Estado do Pará, Diretor-Adjunto da ESDPA e Presidente da Comissão Especial da Defensoria Pública para a COP30.



- Relator: **Carlos Eduardo Barros da Silva**, Defensor Público do Estado do Pará, membro da Comissão Especial da Defensoria Pública para a COP30.

12h00 Intervalo para o almoço



DEFENSORIA PÚBLICA NA
COP 30
JUSTIÇA CLIMÁTICA E SOCIAL EM DEFESA
DOS DIREITOS DOS VULNERABILIZADOS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE JUSTIÇA CLIMÁTICA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS SUL-AMERICANAS: PREPARATÓRIO PARA A COP30

Programação

Local: **Auditório João Batista**, Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Rua do Aveiro, Praça Dom Pedro II, n.º 130 - Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66020-240

13 de junho de 2025

14h00

Mesa II

- **Tema Geral:** Os Desafios da Justiça Climática na América do Sul.



- Palestrante: **Antônio Gomes Moreira Maués**, Professor Titular do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. Mestre em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, membro do movimento "CIÊNCIA E VOZES DA AMAZÔNIA NA COP30" da UFPA.



- Palestrante: **Ima Célia Guimarães Vieira**, Doutora em ecologia pela Universidade de Stirling, no Reino Unido. É pesquisadora titular do Museu Paraense Emílio Goeldi. Docente de três programas de pós-graduação no Pará, todos ligados à Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).



- Presidente da Mesa: **Marcus Vinicius Campos da Silveira Franco**, Subdefensor Público-Geral de Gestão e membro do Comitê Institucional para a COP30.



- Relatora: **Juliana Andreia Oliveira**, Defensora Pública do Estado do Pará, membra da Comissão Especial para a COP30.

15h00

Mesa III (Internacional)

- **Tema Geral:** Mudança climática, sustentabilidade e meio ambiente: a participação cidadã e proteção dos direitos humanos, contribuições para a COP30.



- Palestrante: **Paula Fuentes Merino**, Ministério do Meio Ambiente, Santiago, Chile. Mestre em Ciência Política e Regulação Ambiental pela London School of Economics and Political Science. Advogada. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais, com Diploma de Honra em Pensamento Contemporâneo pela Universidad Diego Portales. Assessora de Negociação para a Presidência do Chile na COP25 e na COP26. Atuou como assessora jurídica e coordenadora de projetos nacionais e regionais na América Latina e Caribe sobre mudança climática, desenvolvimento sustentável e meio ambiente.



- Palestrante: **João Carmona Paz**, graduado pela PUC/RS, Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul. Foi dirigente do Núcleo de Direitos Humanos e atualmente é dirigente do Núcleo de Defesa Ambiental da DPE/RS.
- **Tema Específico:** Rio Grande do Sul, um ano depois: o papel da Defensoria Pública num mundo em emergência climática.



- Presidente da Mesa: **Daniel Augusto Lobo de Melo**, Defensor Público do Estado do Pará, Vice-Presidente da Comissão Especial para a COP30.



- Relatora: **Jane Simone Moraes de Melo Zaze**, Analista de Defensoria Pública e membra da Comissão Especial para a COP30.



DEFENSORIA PÚBLICA NA

COP 30:

JUSTIÇA CLIMÁTICA E SOCIAL EM DEFESA
DOS DIREITOS DOS VULNERABILIZADOS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE JUSTIÇA CLIMÁTICA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS SUL-AMERICANAS: PREPARATÓRIO PARA A COP30

Programação

Local: **Auditório João Batista**, Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Rua do Aveiro, Praça Dom Pedro II, n.º 130 - Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66020-240

13 de junho de 2025

16h00

Mesa IV

- **Tema Geral:** A Interseção entre Justiça Climática e Direitos Humanos na Proteção das Comunidades Vulneráveis na América do Sul.



- Palestrante: **Débora Mabel Nogueira Guimarães**, Presidente Substituta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

- **Tema Específico:** As contribuições do INCRA na COP30: segurança jurídica e a sustentabilidade nas áreas de terra, com foco na agricultura familiar e na preservação ambiental.



- Palestrante: **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, Defensor Público Geral do Estado do Amazonas (DPEAM). Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Pós-doutorando em Direito na Universidade de Lisboa (UL) e na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor Adjunto de Direito Processual Civil da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) no Mestrado e na Graduação.



- Presidente de Mesa: **Rodrigo Ayan da Silva**, Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e membro do Comitê Institucional para a COP30.



- Palestrante: **Carlos Alberto Souza de Almeida Filho**, Doutor em Direito, Defensor Público do Estado do Amazonas, titular da Especializada em Direitos Coletivos Jurista, administrativista, processualista e pesquisador da temática de Moradia, autor de livros na temática. Ex-vice-governador do Estado do Amazonas.

- **Tema Específico:** O Cinturão Verde de Manaus: uma Proposta Sustentável de Segurança Fundiária na Amazônia.



- Relator: **Walcicley da Silva Alcântara**, Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, membro da Comissão Especial para a COP30.



DEFENSORIA PÚBLICA NA
COP 30
JUSTIÇA CLIMÁTICA E SOCIAL EM DEFESA
DOS DIREITOS DOS VULNERABILIZADOS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE JUSTIÇA CLIMÁTICA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS SUL- AMERICANAS: PREPARATÓRIO PARA A COP30

Programação

Local: **Auditório João Batista**, Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Rua do Aveiro, Praça Dom Pedro II, n.º 130 - Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66020-240

13 de junho de 2025

17h30

Palestra de Encerramento

- **Tema:** Licenciamento Ambiental como instrumento de Justiça Climática: Garantindo Direitos Humanos e Sustentabilidade.



- Palestrante: **Mariana Cirne**, Procuradora Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Procuradora-Chefe da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente. Mestre e Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB).



- Presidente da Mesa: **Luciana Santos Filizzola Bringel**, Subdefensora Pública-Geral Institucional e membra do Comitê Institucional para a COP30.



- Relatora: **Luciana Albuquerque Lima**, Defensora Pública do Estado do Pará, membra da Comissão Especial para a COP30.

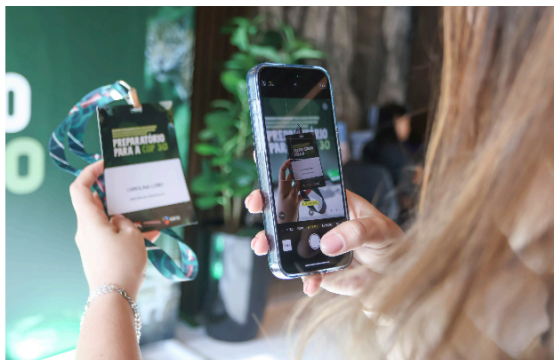
18h30

Encerramento

**Programação sujeita a alteração.*



ANEXO II - Galeria de fotos





DEFENSORIA PÚBLICA NA
COP 30:
JUSTIÇA CLÍNICA E SOCIAL EM DEFESA
DOS DIREITOS DOS VULNERÁVEIS





DEFENSORIA PÚBLICA NA
COP 30:
JUSTIÇA CLIMÁTICA E SOCIAL EM DEFESA
DOS DIREITOS DOS VULNERÁVEIS





DEFENSORIA PÚBLICA NA
COP 30:
JUSTIÇA CLIMÁTICA E SOCIAL EM DEFESA
DOS DIREITOS DOS VULNERÁVEIS

